

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 257 DE 24 DE JUNHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES – PARÁGRAFO 18º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.264/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar as Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da Concessionária CEG RIO, na forma do Anexo Único, em atendimento ao disposto no §18º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro

Sérgio B. Raposo  
Conselheiro

ANEXO ÚNICO

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES  
ÍNDICE

- 01 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS
- 02 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
- 03 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO
- 04 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO
- 05 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
- 06 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS
- 07 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 08 - MEDIÇÃO
- 09 - QUALIDADE DO GÁS
- 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA
- 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS
- 12 - TITULARIDADE DO GÁS
- 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA
- 14 - PROGRAMAÇÃO
- 15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS
- 16 - PENALIDADES
- 17 - TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- 18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 19 - ANEXOS
- 20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 21 - NOTIFICAÇÕES

Ficam instituídas as presentes CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES, considerando que:

Conforme disposto no §2º do artigo 25 da Constituição da República - com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995 -, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;

Conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a CEG RIO é a Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;

Em razão do mencionado nos dois itens acima, a distribuição do gás natural canalizado dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, para qualquer utilização, deverá ser sempre realizada através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO;

Conforme disposto no §18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO e respeitada a Deliberação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, que aprovou as presentes Condições Gerais, os "Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor (...). Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora".

#### 1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

Para efeito do presente documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, em seguida enunciadas, terão significado idêntico se utilizadas no plural ou no singular.

ANO - Cada período que:

- a) O primeiro ano começará no DIA do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;

- b) Cada ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ano de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- c) O último ano de vigência do CONTRATO começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do último MÊS de vigência do CONTRATO;
- d) O termo "ano", quando não grafado em letras maiúsculas, significará ano civil.

**ÁREA DE CONCESSÃO** - A CEG RIO tem a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, nas Regiões Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, nas Baixadas Litorânea, Serrana, no Médio Paraíba, Centro-Sul e na Baía da Ilha Grande, todas do Estado do Rio de Janeiro.

**BALANÇO** - Diferença entre a quantidade medida ou a QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO e a QUANTIDADE MEDIDA pela CEG RIO RIO nos PONTOS DE ENTREGA, excluindo as PERDAS DO SISTEMA; conforme definido no Item 15.1.1 destas Condições Gerais.

**BALANÇO MENSAL** - Soma dos BALANÇOS alocados ao CONSUMIDOR LIVRE desde o início do MÊS, conforme definido no Item 15.1.2 destas Condições Gerais.

**CALORIA** - Quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (um grama) de água pura desde 14,5°C (quatorze graus Celsius e meio) até 15,5°C (quinze graus Celsius e meio) à pressão absoluta de 0,101325 MPa.

**CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC)** - Máximo volume diário de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS por DIA, que a CEG RIO deve movimentar entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, nas condições de referência, conforme estabelecido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**CAPACIDADE DIÁRIA EXCEDENTE (CDE)** - Diferença positiva entre: (i) o volume expresso em METROS CÚBICOS por DIA correspondente ao produto das 24 (vinte e quatro) horas do DIA pela VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH), retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE em determinado MÊS no PONTO DE ENTREGA; e (ii) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) multiplicada pelo número de DIAS do MÊS em questão, nas condições de referência.

**CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA** - Temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), medida com termômetro de mercúrio, pressão absoluta de 0,101325 MPa (1 atm, 1,01325 bar, ou 760 milímetros de coluna de mercúrio), medidos por barômetro do tipo Fortin e corrigidos para 0°C (zero graus Celsius) com o valor padrão de aceleração de gravidade, e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

**CONSUMIDOR LIVRE** - Consumidor que contrata junto à CEG RIO uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, nas condições de referência, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se restar verificado que os PONTOS DE ENTREGA possuem condições de abastecimento idênticas, e que exerceu o direito assegurado no §18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, adquirindo GÁS diretamente do PRODUTOR e utilizando o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO.

**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE** - Consumidor que, nos últimos 12 (doze) meses, apresentou de forma habitual consumos superiores a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, nas condições de referência, para uma mesma instalação receptora situada em um único endereço ou em PONTOS DE ENTREGA que possuem condições de abastecimento idênticas.

**CONTRATO DE CONCESSÃO** - Contrato de Concessão celebrado entre a CEG RIO e o Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1997, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cujo objeto é a concessão do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e o desempenho de atividades correlatas compatíveis com a natureza de tal serviço.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ou CONTRATO** - Contrato firmado entre a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE para prestação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS CANALIZADO, regulando os direitos e obrigações entre as PARTES.

**CROMATÓGRAFO** - Equipamento utilizado para analisar os componentes do gás natural e para determinar o seu PODER CALORÍFICO SUPERIOR.

**DIA** - Período de tempo que começará à 00:00 h (zero hora) de cada dia e terminará às 24:00 h (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

**DESEQUILÍBRIO** - Qualquer resultado do BALANÇO diferente de zero.

**DOCUMENTO DE COBRANÇA** - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma PARTE para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

**ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP)** - Instalações da CEG RIO ou do(s) TRANSPORTADOR(ES) destinadas a regular a pressão e a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS.

**FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (FSD)** - Qualquer situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA, entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, de qualquer dos seguintes fatos, desde que por única e exclusiva culpa da CEG RIO ou de quaisquer de seus clientes ou fornecedores de gás natural contratados pela CEG RIO:

- Durante a vigência do CONTRATO, na hipótese de ocorrer falta de disponibilidade do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO segundo a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA.
- Descumprimento de qualquer das condições de entrega do GÁS definidas no Item 11 destas Condições Gerais, excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:
  - Ser o fato atribuído a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
  - Tal ocorrência no PONTO DE RECEPÇÃO e/ou no PONTO DE ENTREGA decorra, de forma direta, de culpa única e exclusiva do Consumidor Livre.
- A entrega de gás no PONTO DE ENTREGA fora das especificações de qualidade do Gás, previstas no Item 9.2.

**GÁS OU GÁS NATURAL** - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se de gás natural, gás manufacturado ou gás liquefeito de petróleo, distribuídos por meio de canalização, conforme Contrato de Concessão.

**INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** - Data definida no CONTRATO, na qual iniciar-se-á a disponibilização pela CEG RIO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**INSTALAÇÃO INTERNA** - Conjunto de canalizações, a partir dos medidores (inclusive), registros, coletores e aparelhos de utilização, com os necessários complementos, localizado no interior do imóvel do Consumidor Livre, destinado à condução e ao uso do GÁS.

LEI - Qualquer Lei, Decreto, Regulamento, Resolução, Portaria, Deliberação Administrativa ou outras exigências ou restrições emanadas de qualquer Órgão Público, desde que normatizadas.

METRO CÚBICO (m<sup>3</sup>) - Volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 01 m<sup>3</sup> (um metro cúbico).

MÊS - Período de tempo que:

- O primeiro mês começará no INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do correspondente mês;
- Cada mês de vigência do CONTRATO sucessivo ao primeiro, com exceção do último mês de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA do mês em referência e terminará no último DIA do mesmo mês;
- O último mês de vigência do CONTRATO começará no primeiro DIA do correspondente mês e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO;
- O termo "mês", quando não grafado em letras maiúsculas, significa mês calendário.

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE à outra PARTE, exigida ou permitida nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, para indicar, comunicar, confirmar ou informar, recebida por representante devidamente identificado da PARTE destinatária, cujo recebimento deverá ser comprovado pela PARTE remetente.

PARTES - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE. No singular, significa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG RIO ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme o contexto.

PERDAS DO SISTEMA - Diferença entre o gás total contabilizado por todos os PONTOS DE RECEPÇÃO e o gás total contabilizado como vendas, trocas ou gás para uso interno. Esta diferença inclui vazamento ou outras perdas reais, discrepâncias devidas à imprecisão dos medidores, variações de temperatura e/ou pressão e outras variações devidas à não simultaneidade das medições.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) - PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) - Quantidade de calor produzido pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m<sup>3</sup> (um METRO CÚBICO) na temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e à pressão absoluta de 0,101325 MPa, com condensação total do vapor de água de combustão. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup>.

PONTO DE ENTREGA - Local no interior das instalações do CONSUMIDOR LIVRE, conforme estipulado no Item 2.1.4, onde a CEG RIO disponibilizará o GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PONTO DE RECEPÇÃO - Local onde ocorre a conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com o SISTEMA DE TRANSPORTE, no qual o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizará o GÁS para a CEG RIO, conforme estipulado no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRODUTOR - Empresa que realiza operações de extração de gás natural de uma jazida, nos termos definidos no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 9.478/97, da qual o CONSUMIDOR LIVRE adquirirá o GÁS.

QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS que o CONSUMIDOR LIVRE colocará à disposição da CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO, incluindo as PERDAS DO SISTEMA, que deverá ser certificada pelo TRANSPORTADOR mediante documento comprobatório a ser enviado pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG RIO, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE DE GÁS OU QUANTIDADE DE GÁS NATURAL - Volume de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CEG RIO se obriga a entregar ao CONSUMIDOR LIVRE para disponibilização no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, conforme estipulado no Item 14.1 e Subitens.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que o CONSUMIDOR LIVRE pretende retirar, em conformidade com o estipulado no Item 14.1 e Subitens, e, para tanto, disponibilizará à CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO, para que a CEG RIO disponibilize esta QUANTIDADE DE GÁS que lhe corresponda no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, deduzidas as parcelas das PERDAS DO SISTEMA.

QUANTIDADE FALTANTE (QF) - Corresponde, a cada DIA, à parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA que o CONSUMIDOR LIVRE deixou de receber no PONTO DE ENTREGA, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em virtude de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM) - Corresponde, a cada DIA, ao volume de gás que foi entregue à CEG RIO no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim ao volume de gás que foi entregue ao CONSUMIDOR LIVRE no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, segundo apuração realizada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA. Para fins da determinação da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-se-á ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS médio diário do GÁS no DIA - apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA, onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório ou no CROMATÓGRAFO em linha de que trata o Item 9.6.1 e Subitens - pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal. Tais critérios também serão utilizados pelo Distribuidor para medição do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO.

QUILOCALORIA (kcal) - 1.000 (mil) CALORIAS.

RAMAL INTERNO - Canalização de GÁS localizada entre a divisa do imóvel do Consumidor com o logradouro público e a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se do serviço objeto do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, que consiste no recebimento pela CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA e na entrega pela CEG RIO no PONTO DE ENTREGA da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - Redes gerais, ramais de distribuição e demais instalações sob a posse da CEG RIO, necessárias à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

SISTEMA DE MEDIÇÃO - Elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, situados na EMRP.

**SISTEMA DE TRANSPORTE** - Conjunto de gasodutos, conforme autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular e/ou fiscalizar dita atividade, utilizados no fornecimento de GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE.

**TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** - Remuneração da CEG RIO pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no Item 17 destas Condições Gerais.

**TRANSPORTADOR(ES)** - Prestador(es) do serviço de transporte de GÁS NATURAL, através do SISTEMA DE TRANSPORTE, estabelecido(s) segundo disposição pertinente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular e/ou fiscalizar dita atividade.

**TRIBUTOS(S)** - Qualquer tributo vigente ou que venha a ser exigido na execução do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em decorrência de nova Lei ou alteração de Lei já existente na data da assinatura do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH)** - Vazão máxima horária de GÁS NATURAL, expressa em METROS CÚBICOS por hora, nas condições de referência, retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE, em determinado MÊS, no PONTO DE ENTREGA.

**VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO** - Forma de se verificar o perfeito funcionamento do cromatógrafo de faturamento e medição da qualidade, que deverá ser executada no local da instalação do cromatógrafo, nas seguintes situações: (1) quando da instalação inicial do sistema, após manutenção (preventiva / corretiva) e (2) quando requerida pelo Consumidor para comprovação do resultado.

## 2 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE

2.1 - Os requisitos prévios para o enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE são:

2.1.1 - Contratar junto à CEG RIO, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, na sua área de concessão, uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m<sup>3</sup>/DIA, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se restar verificado que é tecnicamente possível abastecer o CONSUMIDOR LIVRE em mais de um PONTO DE ENTREGA.

2.1.2 - Contratar o fornecimento de GÁS para consumo próprio diretamente com um PRODUTOR durante um período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.1.2.1 - É vedado ao CONSUMIDOR LIVRE revender o GÁS a terceiros.

2.1.3 - Solicitar acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO, conforme estipulado no Item 3.1 destas Condições Gerais.

2.1.4 - Disponibilizar para a CEG RIO, por meio de escritura pública de servidão gratuita, área suficiente para alojar uma ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), com as características estipuladas no Item 8 destas Condições Gerais.

2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 2.1, o CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE que pretende se tornar CONSUMIDOR LIVRE deverá, adicionalmente:

2.2.1 - Enviar NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias;

2.2.2 - Cumprir o contrato de fornecimento de GÁS existente com a CEG RIO até o final da sua vigência e;

2.3 - O candidato ao enquadramento na categoria de CONSUMIDOR LIVRE que não possuir histórico de consumo de GÁS NATURAL deverá apresentar à CEG RIO o projeto da sua INSTALAÇÃO INTERNA, demonstrando o potencial de consumo superior a 100.000 m<sup>3</sup>/dia.

2.4 - A migração do CONSUMIDOR LIVRE para a condição de CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE ficará condicionada à existência de oferta adicional de GÁS NATURAL para a CEG RIO, e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses, salvo aceitação de prazo inferior, à opção exclusiva da CEG RIO.

## 3 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO

3.1 - O Consumidor que opte por exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá proceder a uma solicitação à CEG RIO, mediante NOTIFICAÇÃO, conforme Anexo I, indicando:

a) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA expressa em m<sup>3</sup>/DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que deverá ser determinada através do produto da VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) que a sua instalação possa vir a consumir a qualquer momento, pelas 24 (vinte e quatro) horas do DIA.

b) Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.

c) PONTO DE RECEPÇÃO.

d) PONTO DE ENTREGA.

e) Pressão mínima para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO necessária no PONTO DE ENTREGA.

3.2 - O Consumidor que deseje exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá encaminhar à CEG RIO, juntamente com a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, compromisso formal que demonstre a intenção do Consumidor de comprar GÁS e do PRODUTOR de vender GÁS, bem assim compromisso similar com o TRANSPORTADOR, garantindo a entrega do GÁS na quantidade e no prazo desejados.

## 4 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CEG RIO deverá responder a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.2 - A CEG RIO deverá atender aos pedidos dos Consumidores que desejem se tornar CONSUMIDORES LIVRES e que necessitem de novos investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que satisfeitas as condições de rentabilidade estabelecidas no Contrato de Concessão e no Plano de Investimento e Expansão definido nas Revisões Quinquenais do Contrato de Concessão, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

4.2.1 - Caso se faça necessária a participação direta do CONSUMIDOR LIVRE no investimento indispensável para atender ao próprio pedido de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, tal participação ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do investimento, visando sempre a atingir as referidas condições de rentabilidade.

4.3 - Por ocasião da confirmação da prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO, mediante NOTIFICAÇÃO, informará a localização do PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim a pressão mínima (Pmín) e máxima (Pmáx) requeridas nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA.

## 5 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

5.1 - A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

5.2 - O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estará sujeito, sempre, à solicitação expressa do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa da CEG RIO sobre a possibilidade de disponibilizar o respectivo aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ao CONSUMIDOR LIVRE, ambas mediante NOTIFICAÇÃO.

5.3 - A redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) poderá ocorrer até o limite mínimo de 100.000 m<sup>3</sup>/DIA (cem mil metros cúbicos por dia) e estará sujeita, sempre, à solicitação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, da CEG RIO, de reduzir a referida CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o CONSUMIDOR LIVRE, com a intervenção da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nos casos de eventuais divergências, desde que o CONSUMIDOR LIVRE:

- i. Notifique à CEG RIO com antecedência mínima de 03 (três) meses; e
- ii. Tenha cumprido todas as obrigações previstas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, no período mínimo de 01 (um) ano.

5.3.1 - Nos casos em que a CEG RIO realizou investimentos específicos para prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, a redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ficará condicionada ao pagamento de um ressarcimento, mediante comprovação dos prejuízos sofridos, devendo ser calculado em conformidade com o expresso no Item 4.2 e Subitem destas Condições Gerais.

5.4 - No caso de a CEG RIO aceitar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, as PARTES deverão assinar um Termo Aditivo ao CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, indicando a nova CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

5.5 - No caso de a CEG RIO recusar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, deverá justificar as causas da rejeição, mediante NOTIFICAÇÃO.

## 6 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS

6.1 - O projeto da INSTALAÇÃO INTERNA do CONSUMIDOR LIVRE ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, deverão ser revisados e aprovados pela CEG RIO antes da sua realização e, para tanto, o CONSUMIDOR LIVRE deverá apresentar à CEG RIO o projeto correspondente, que a CEG RIO apreciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou, excepcionalmente, no prazo de 07 (sete) dias, tratando-se de projeto de instalações de ramais internos.

6.2 - Não obstante o previsto no Item anterior, o CONSUMIDOR LIVRE será responsável pela correta operação e manutenção da INSTALAÇÃO INTERNA, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que possa ocorrer como consequência da utilização das referidas instalações.

6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá manter livre e desimpedida a área do RAMAL INTERNO até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA, devendo adotar, inclusive, as medidas de proteção que se fizerem necessárias.

6.4 - O CONSUMIDOR LIVRE, quando solicitado, se obrigará a facilitar o livre acesso de equipamentos e materiais, bem assim de veículos para transporte de equipamentos e materiais, previamente credenciados, destinados às instalações da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO - EMRP da CEG RIO que se situarem no interior da propriedade do CONSUMIDOR LIVRE, assim como o ingresso de pessoal da CEG RIO e/ou de terceiros por esta contratados, desde que devidamente identificados.

## 7 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES

### 7.1 - Responsabilidades

7.1.1 - Cada uma das PARTES será responsável pelos danos e prejuízos causados à outra PARTE e/ou a terceiros como consequência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações estabelecidas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

7.1.2 - A CEG RIO não será responsável pelas perdas e danos causados ao CONSUMIDOR LIVRE como consequência da utilização, por parte deste, de QUANTIDADES DE GÁS diferentes das contratadas, bem assim por qualquer tipo de utilização que não esteja em conformidade com os termos estipulados no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, salvo se ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à CEG RIO.

### 7.2 – Compensações

7.2.1 - Pelas FALHAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO creditará os encargos que sejam resultado da multiplicação da Tarifa do Consumidor Livre, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, vigente no MÊS em que a CEG RIO tenha incorrido em tais falhas, pelo dobro das QUANTIDADES FALTANTES geradas por tais falhas no mencionado MÊS.

7.2.2 - O CONSUMIDOR LIVRE será o único responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados ou de terceiros, às instalações da CEG RIO que se situarem em terreno de propriedade do CONSUMIDOR LIVRE.

7.2.3 - A CEG RIO será a única responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados, aos equipamentos do CONSUMIDOR LIVRE.

## 8 – MEDIÇÃO

8.1 - A instalação e a manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizadas e correrão às expensas da Concessionária.

8.2 - O objetivo da medição é determinar a quantidade e a qualidade dos fluxos de GÁS. Para que a CEG RIO possa efetuar de forma precisa e correta a medição, serão aplicados os seguintes princípios:

- i) A unidade de volume será o METRO CÚBICO de GÁS;

ii) A Pressão Atmosférica em cada PONTO DE ENTREGA será estabelecida de comum acordo entre as PARTES, levando-se em consideração a altura real, sobre o nível do mar do PONTO DE ENTREGA, e será considerada constante durante toda a vigência do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;

iii) Os volumes medidos serão expressos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

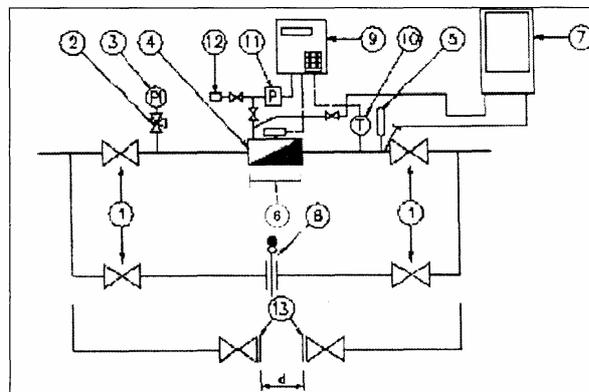
8.3 - A apuração do volume total de GÁS entregue ao CONSUMIDOR LIVRE será feita pela CEG RIO, aplicando-se um dos procedimentos, conforme o tipo de SISTEMA DE MEDIÇÃO instalado:

- i) Medidor tipo turbina: procedimentos descritos no AGA Report nº 7, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Turbine Meters");
- ii) Medidor tipo ultrassom: procedimentos descritos no AGA Report nº 9, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Ultrasonic Meters").

8.4 - A medição do consumo de GÁS NATURAL será efetuada através de equipamentos de medição, sob posse da CEG RIO, apropriados ao tipo de serviço contratado.

8.4.1 - Os equipamentos de medição instalados pela CEG RIO atenderão às normas vigentes e serão projetados conforme as necessidades de cada caso. A figura abaixo apresenta um exemplo de configuração para um SISTEMA DE MEDIÇÃO.

8.4.2 - A CEG RIO poderá realizar alterações na configuração do PONTO DE ENTREGA, junto ao CONSUMIDOR LIVRE, a fim de adequá-lo à evolução das normas técnicas vigentes.



1. Válvula de bloqueio
2. Válvula de três vias com tomada para manômetro de contraste
3. Manômetro
4. Medidor
5. Termômetro
6. Carretel de substituição do medidor
7. Registrador eletrônico de pressão e temperatura – Data logger
8. Flange Cego (Figura Oito)
9. Corretor eletrônico de volume/computador de vazão
10. Transmissor de temperatura
11. Transmissor de pressão
12. Base de conexão rápida para contraste de transmissor
13. Distância mínima entre as Válvulas de Bloqueio

8.5 - O medidor trabalhará em uma faixa ideal que variará entre a vazão horária máxima prevista e a vazão horária mínima, conforme estipuladas no Item 11 destas Condições Gerais, assegurando, desta forma, que o medidor eleito cobrirá, a todo momento, à variação da vazão que escoar pelo mesmo.

8.6 - Os SISTEMAS DE MEDIÇÃO serão equipados com unidades remotas de transmissão de dados, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS até 500.000 m<sup>3</sup>/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será diário, com o registro dos alarmes pertinentes a qualquer momento;
- b) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS acima de 500.000 m<sup>3</sup>/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será horário.

8.7 - A CEG RIO indicará um CROMATÓGRAFO de referência para a apuração do PODER CALORÍFICO DO GÁS, no caso de inexistir um CROMATÓGRAFO em linha no PONTO DE ENTREGA, que deverá estar instalado em linha suprida pelo mesmo City Gate que supre a linha do CONSUMIDOR LIVRE.

8.8 - A calibração e os ajustes ordinários do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizados pela CEG RIO na EMRP ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 05 (cinco) dias úteis - ao CONSUMIDOR LIVRE, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

8.8.1 – Obedecido o disposto no Item anterior, os trabalhos poderão ser realizados independentemente da presença do representante do CONSUMIDOR LIVRE, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE de requerer uma calibração extra, nos termos do Item 8.9 destas Condições Gerais.

8.8.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 03 (três) dias úteis - avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG RIO enviar-lhe-á NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e ajuste, que deverão realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data não esteja presente o representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE direito a qualquer reclamação relativa à calibração e ajuste realizados sem a sua presença, sem prejuízo do direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração extra, nos termos do Item 8.9.

8.8.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, devendo a CEG RIO enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

8.8.4 - Após a calibração, a CEG RIO aporará um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 8.8.3 destas Condições Gerais.

8.8.5 - O período entre duas calibrações e os ajustes ordinários sucessivos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

8.8.6 - Caso as calibrações indiquem que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava fora de ajuste ou se restar comprovado que o SISTEMA DE MEDIÇÃO se encontrava com desvio da QUANTIDADE MEDIDA superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos:

- i. A CEG RIO determinará tecnicamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;
- ii. O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- iii. Concluída a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;
- iv. Caso a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo-ão sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivaram sua determinação;
- v. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO, de imediato, comunicando sua discordância à CEG RIO, bem assim fundamentando os motivos do seu desacordo.

8.8.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 8.8.6 (v) destas Condições Gerais, a controvérsia será decidida por Peritagem, cujas despesas e custos serão arcados:

- i. Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme Item 8.8.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;
- ii. Pela CEG RIO, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme Item 8.8.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.

8.8.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção indique um desvio da QUANTIDADE MEDIDA inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os volumes registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.

8.8.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 8.8.7 destas Condições Gerais.

8.8.9 - Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, as correções citadas nos Itens 8.8.6 e 8.8.7 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do SISTEMA DE MEDIÇÃO, valendo o menor período de tempo.

8.9 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá solicitar aferição extra, mediante NOTIFICAÇÃO enviada à CEG RIO, até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança. Se o equipamento de medição da CEG RIO, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado do CONSUMIDOR LIVRE o custo da referida aferição.

8.10 - Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO - ou remoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção do serviço -, a QUANTIDADE MEDIDA relativa a esse dia será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência:

- i. Com base em medições apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG RIO;
- ii. Com base em medições efetuadas em outros SISTEMAS DE MEDIÇÃO da CEG RIO por diferenças, caso a partir das mesmas seja possível calcular, de forma segura, a referida QUANTIDADE DE GÁS.

8.11 - Os materiais e equipamentos utilizados para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS NATURAL, até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), inclusive, integram e pertencem exclusivamente ao patrimônio utilizado pela CEG RIO na prestação dos serviços públicos concedidos, a quem compete sua instalação, operação, manutenção e reposição, com o direito de utilizá-los de acordo com as normas vigentes.

8.12 - O CONSUMIDOR LIVRE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, inclusive lacres.

8.13 - Na hipótese de encerramento do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em que o CONSUMIDOR LIVRE não manifeste expressamente sua intenção em prorrogá-lo, a CEG RIO terá pleno direito de retirar imediatamente a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) instalada na unidade de consumo, cabendo ao CONSUMIDOR LIVRE colaborar com a CEG RIO para a efetivação de tal medida.

## 9 - QUALIDADE DO GÁS

9.1 - A PARTE que verificar a entrega ou recepção de GÁS em desconformidade com as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la, deverá informar tal fato à outra PARTE, de imediato, mediante NOTIFICAÇÃO.

9.2 - O GÁS NATURAL entregue no PONTO DE RECEPÇÃO pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG RIO, bem assim o GÁS NATURAL entregue no PONTO DE ENTREGA pela CEG RIO ao CONSUMIDOR LIVRE deverão respeitar as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.3 - Caso o GÁS entregue pelo CONSUMIDOR LIVRE não esteja em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no Item 9.2, a CEG RIO poderá recusar imediatamente o seu recebimento, no todo ou em parte. A suspensão do recebimento poderá continuar até que o GÁS volte a ser entregue em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no Item 9.2.

9.4 - Na hipótese do Item 9.3, a CEG RIO poderá aceitar o referido GÁS, desde que verifique que não há prejuízo ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ao CONSUMIDOR LIVRE, garantido o seu direito de, a qualquer momento, suspender o seu recebimento, se assim entender necessário, desde que envie NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 - Independentemente das análises que o CONSUMIDOR LIVRE efetue, a CEG RIO deverá verificar a qualidade do GÁS entregue em determinado DIA, mediante análise, cujo resultado será encaminhado ao CONSUMIDOR LIVRE em periodicidade compatível com a frequência de verificação estipulada para cada quesito, até às 18:00 h (dezoito horas) do dia seguinte.

9.6 - A metodologia e a frequência para verificação da qualidade e das demais características do GÁS serão efetuadas de acordo com as tabelas abaixo, podendo ser revistas entre as PARTES, respeitando-se, no mínimo, o disposto na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.6.1 - A metodologia e a frequência das análises cromatográficas serão realizadas da seguinte forma:

9.6.1.1 - Para os Hidrocarbonetos, Nitrogênio e Dióxido de Carbono, será utilizada a Metodologia ISO 6974, Gás Natural - Determinação da composição, com incerteza definida - Parte 5: determinação de nitrogênio, dióxido de carbono e hidrocarbonetos C1 a C5 e C6+ para aplicação em laboratório e em processo on-line, utilizando três colunas, conforme tabela abaixo:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Poder Calorífico Superior	kJ/m <sup>3</sup> kcal/m <sup>3</sup> kWh/m <sup>3</sup>	35.000 a 42.000 8.365 a 10.038 9,72 a 11,67	A cada 30 minutos
Índice de Wobbe	kJ/m <sup>3</sup> kcal/m <sup>3</sup>	46.500 a 52.500 11.114 a 12.548	A cada 30 minutos
Metano, mín.	% volume	86,0	A cada 30 minutos
Etano, máx.	% volume	10,0	A cada 30 minutos
Propano, máx.	% volume	3,0	A cada 30 minutos
Butano e mais pesados máx.	% volume	1,5	A cada 30 minutos
Inertes (N <sub>2</sub> +CO <sub>2</sub> ), máx.	% volume	4,0	A cada 30 minutos
Nitrogênio, máx.	% volume	2,0	A cada 30 minutos

Os limites especificados são valores referidos a 293,15 K (20°C) e 101,325 kPa (1 atm) em base seca, exceto no ponto de orvalho.

9.6.1.2 - Configuração Mínima do CROMATÓGRAFO

O CROMATÓGRAFO a ser utilizado no controle de qualidade do GÁS deverá ter as seguintes características: Ser configurado para análise automática on-line de GÁS NATURAL. Equipado com colunas que permitam análises rotineiras de gás natural (compostos principalmente de CH<sub>4</sub>, C<sub>2</sub>H<sub>6</sub>, C<sub>3</sub>H<sub>8</sub>, 1C<sub>4</sub>, NC<sub>4</sub>, CO<sub>2</sub>, N<sub>2</sub>, neoC<sub>5</sub>, 1C<sub>5</sub>, NC<sub>5</sub>, C<sub>6</sub>+) e com possibilidade de efetuar calibração automática com gás padrão primário com composição % molar próxima à do gás natural a ser analisado. A faixa de aplicação do CROMATÓGRAFO a gás deve ter os limites de precisão dentro da tabela abaixo:

COMPONENTES	FAIXA DE FRAÇÃO MOLAR%
NITROGÊNIO	0,001 a 15,0
DIÓXIDO DE CARBONO	0,001 a 8,5
METANO	75 a 100
ETANO	0,001 a 10,0
PROPANO	0,001 a 3,0
ISOBUTANO (2-METILPROPANO)	0,001 a 1,0
N-BUTANO	0,001 a 1,0
NEOPENTANO (2-DIMETILPROPANO)	0,001 a 0,5
ISOPENTANO (2-METILBUTANO)	0,001 a 0,5
N-PENTANO	0,001 a 0,5
HEXANOS + soma de todos os C <sub>6</sub> e Hidrocarbonetos mais elevados	0,001 a 1,0

9.6.1.3 - Gás Padrão Primário

A composição da mistura de gás padrão primário a ser utilizada nas verificações automáticas deve seguir os seguintes critérios:

- Conter todos os componentes que são analisados de forma direta (nitrogênio, dióxido de carbono, metano, etano, propano, n-butano, isobutano, n-pentano, isopentano, e hexano);
- O fabricante do gás padrão primário deve fornecer certificado de análise e garantir rastreabilidade a padrões internacionais NIST, INMETRO ou NMI;
- Obedecer à faixa de trabalho de cada componente, conforme tabela de tolerâncias permitidas (abaixo).

Fração molar do componente da amostra %	Desvio da fração molar do componente da mistura de gases de calibração % relativa a fração molar da amostra
0,001 a 0,1	+/- 100
0,1 a 1	+/- 50
1 a 10	+/- 10
10 a 50	+/- 5

50 a 100	+/-3
----------	------

Ex: Se a amostra do GÁS NATURAL a ser analisada apresentar um histórico médio de fração molar de 87%, o padrão de calibração deverá ser elaborado com tolerância de +/- 3,0, isto é: entre 84,39 e 89,61.

9.6.1.4 - Para os Compostos de Enxofre será utilizada a Metodologia ISO 19739:Natural Gas - Determination of Sulfur Compounds using gas chromatography:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Gás Sulfídrico (H <sub>2</sub> S), Max.	mg/m <sup>3</sup>	10,0	Semanalmente
Enxofre Total Max.	mg/m <sup>3</sup>	70,0	Semanalmente

9.6.1.5 - Para o Ponto de Orvalho da Água será utilizada a Metodologia ASTM D 5454:Standard Test Method of Water Vapor Content of Gaseous Fuels Using Electronic Moisture Analyzers, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR	FREQUÊNCIA
Ponto de orvalho de água 1 atm, máx.	°C	-45	A cada 60 minutos

9.6.2 - A calibração e a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO (após manutenção preventiva / corretiva) serão realizadas pela CEG RIO, na sua EMRP ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia ao CONSUMIDOR LIVRE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

9.6.2.1 - Na ausência de representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes poderão ser realizados independentemente da sua presença, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer uma calibração extra, nos termos do Item 9.6.3.

9.6.2.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 03 (três) dias úteis - avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG RIO enviar-lhe-á NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, que deverá realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data o representante do CONSUMIDOR LIVRE não esteja presente para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos, sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE direito a qualquer reclamação relativa à calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, sem prejuízo de o CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO extra, nos termos do Item 9.6.2.

9.6.2.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, devendo a CEG RIO enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

9.6.2.4 - Após a calibração e/ou VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, a CEG RIO aprorá um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 9.6.2.3 destas Condições Gerais.

9.6.2.5 - O período entre duas calibrações sucessivas do CROMATÓGRAFO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

9.6.2.6 - Caso as calibrações indiquem que o CROMATÓGRAFO está fora de ajuste, tendo como referência os parâmetros da tabela do Item 9.6.1.1, apresentando desvio do PCS superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos, os seguintes procedimentos serão adotados:

- A CEG RIO determinará tecnicamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;
- O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- Concluída a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;
- Caso a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo-ão sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivaram sua determinação;
- Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, de imediato, comunicando sua discordância e fundamentando os motivos do seu desacordo.

9.6.2.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 9.6.2.6 (v) destas Condições Gerais, a controvérsia será decidida por Peritagem, cujas despesas e custos serão arcados:

- Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;
- Pela CEG RIO, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.

9.6.2.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção indique um desvio do PCS inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os valores registrados pelo CROMATÓGRAFO.

9.6.2.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais.

9.6.2.9 - Não sendo conhecido o período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, as correções citadas no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo CROMATÓGRAFO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do CROMATÓGRAFO, valendo o menor período de tempo.

9.6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, solicitar a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO - hipótese em que os correspondentes custos serão integralmente suportados pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme o caso, se o CROMATÓGRAFO for considerado ajustado, ou pela CEG RIO, se o CROMATÓGRAFO for considerado fora de ajuste.

9.6.4 - Havendo, em qualquer DIA, falha no CROMATÓGRAFO - ou remoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção no fornecimento de GÁS para o CONSUMIDOR LIVRE -, o PCS relativo a este DIA será determinado da seguinte forma, em ordem de preferência:

- i. Com base nas informações apuradas em outros CROMATÓGRAFOS da CEG RIO, caso a partir dos mesmos seja possível calcular, de forma segura, o referido PCS;
- ii. Com base nas informações apuradas no CROMATÓGRAFO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG RIO.

9.6.5. - A instalação e a manutenção dos CROMATÓGRAFOS serão realizadas e correrão às expensas da CEG RIO.

## 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA

O PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, bem assim a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA deverão ser estabelecidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO celebrado entre a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE.

## 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS

### 11.1 - Pressão no PONTO DE RECEPÇÃO

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE RECEPÇÃO, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, compatível com a máxima pressão de operação admissível do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO local.

### 11.2 - Pressão no PONTO DE ENTREGA

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE ENTREGA, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO. Sem prejuízo do exposto, as PARTES deverão estabelecer no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO o limite máximo e o mínimo para a pressão de entrega.

### 11.3 - Vazão Média e Vazão Instantânea no PONTO DE ENTREGA

11.3.1 - A vazão média horária será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), limitada a vazão média horária máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

11.3.2 - A vazão instantânea, em m<sup>3</sup>/h, será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento), limitada a vazão instantânea máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) de 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

### 11.4 - Temperatura

A temperatura máxima de entrega do GÁS nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

## 12 - TITULARIDADE DO GÁS

12.1 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá garantir, em seu próprio nome e no de seus sucessores e cessionários, que possuirá, na ocasião da disponibilização do GÁS, no PONTO DE RECEPÇÃO, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, título legítimo e direito de entrega do GÁS. O CONSUMIDOR LIVRE deverá, ainda, indenizar a CEG RIO por eventuais danos sofridos em decorrência de litígios em relação à titularidade deste GÁS.

12.2 - Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LIVRE de entregar GÁS, nos termos destas Condições Gerais, for objeto de questionamento, mediante reivindicação formal ou qualquer disputa, a CEG RIO poderá suspender o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prestado ao CONSUMIDOR LIVRE até a ocasião em que a reivindicação ou ação formal seja solucionada, ressalvado, entretanto, que a CEG RIO deverá permitir que o CONSUMIDOR LIVRE continue recebendo SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, se o CONSUMIDOR LIVRE oferecer caução, garantia ou outro título que seja satisfatório para a CEG RIO cobrir qualquer responsabilidade que possa ocorrer de tais reivindicações ou ações formais. A titularidade do GÁS recebido pela CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO, exceto no que se refere ao GÁS para as PERDAS DO SISTEMA, não será transferida à CEG RIO.

## 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA

13.1 - O CONSUMIDOR LIVRE será responsável pelo fornecimento de todo o GÁS relativo à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos destas Condições Gerais. O percentual de GÁS relativo às PERDAS DO SISTEMA fica convencionado em 1% (um por cento). Tal percentual tem por base uma operação eficiente em rede de distribuição de alta pressão.

13.2 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá disponibilizar no PONTO DE RECEPÇÃO QUANTIDADE DE GÁS NATURAL equivalente à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela CEG RIO acrescida das PERDAS DO SISTEMA acima citadas.

## 14 - PROGRAMAÇÃO

### 14.1 - Programação de Retirada de GÁS

O CONSUMIDOR LIVRE deverá enviar à CEG RIO as programações anual, mensal e diária de retirada de GÁS, conforme modelo estabelecido no Anexo II destas Condições Gerais.

#### 14.1.1 - Programação Anual de Retiradas de GÁS

Até o dia 20 de novembro de cada ANO, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG RIO, a título meramente indicativo, NOTIFICAÇÃO contendo a programação mensal de retirada do GÁS, referente ao próximo ANO. Excepcionalmente para o primeiro ANO do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

#### 14.1.2 - Programação Mensal de Retiradas de GÁS

14.1.2.1 - Até o dia 20 (vinte) de cada MÊS, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG RIO NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS do próximo MÊS, bem assim, a título meramente indicativo, os totais previstos para os 02 (dois) MESES subsequentes, observando o

limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Excepcionalmente para o primeiro MÊS do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

14.1.2.2 - Por ocasião do envio da NOTIFICAÇÃO, considerar-se-á automaticamente aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.

#### 14.1.3 - Programação Diária de Retiradas de GÁS

14.1.3.1 - A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, explicitada no Item 14.1.2.2, poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG RIO até às 9:00 h (nove horas) da véspera do referido DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Considerar-se-á como aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.

14.1.3.2 - A alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA explicitada no Item 14.1.3.1 poderá ser aumentada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG RIO até às 14:00 h (quatorze horas) do DIA e confirmada pela CEG RIO até às 18:00 h (dezoito horas) do mesmo DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). A falta de resposta da CEG RIO será considerada como não alteração da QDP.

14.1.3.3 - Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais, por culpa exclusiva da CEG RIO, que restrinjam a capacidade de entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA, a CEG RIO poderá, mediante NOTIFICAÇÃO que enviará ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas – salvo se comprovada a impossibilidade de avisar com antecedência –, reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, sem prejuízo de incorrer na penalidade prevista no Item 7.2. A CEG RIO deverá, ainda, responder por eventuais danos sofridos pelo Consumidor Livre, exceto se comprovada a ausência de culpa.

14.1.3.4 - Havendo disponibilidade de GÁS e interesse das PARTES, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) poderá ser alterada para mais no decorrer do DIA, passando a valer a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.

#### 14.2 - Meios de Comunicação

As programações deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante correio eletrônico, conforme modelo estabelecido no Anexo II. Na ausência deste meio de comunicação, as programações deverão ser realizadas mediante fac-símile.

#### 14.3 - Redução ou Interrupção de Quantidades Programadas

A CEG RIO poderá suspender ou interromper o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE sem incorrer na penalidade prevista no Item 7.2, por qualquer uma das seguintes razões:

- i. Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, de no mínimo de 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal NOTIFICAÇÃO não se fará necessária;
- ii. Para atender a exigência de autoridades públicas, sendo que, neste caso, se não houver disposição específica, o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será interrompido proporcionalmente para todos os Consumidores da CEG RIO, Livres ou Cativos;
- iii. Quando o CONSUMIDOR LIVRE efetuar aumentos não autorizados pela CEG RIO na dimensão ou capacidade total do equipamento que utilizará o GÁS NATURAL;
- iv. No caso de o CONSUMIDOR LIVRE impedir ou obstruir injustificadamente à CEG RIO o acesso à EMRP ou outras instalações de serviço do PONTO DE ENTREGA, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos ou empregados da CEG RIO;
- v. Redução ou falha no fornecimento do PRODUTOR que supra ou venha a suprir o CONSUMIDOR LIVRE, somente no(s) dia(s) em que ocorrer a falha do PRODUTOR e na proporção da mencionada falha;
- vi. Inadimplência do CONSUMIDOR LIVRE;
- vii. Nos demais casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas leis vigentes.

#### 14.4 - Alocação de Quantidades

No(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO que são compartilhados pelo CONSUMIDOR LIVRE com outro(s) Consumidor(es), Livre(s) ou Cativo(s), a metodologia para alocação das QUANTIDADES MEDIDAS relativas a um CONSUMIDOR LIVRE, no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO, será estabelecida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, considerando as quantidades confirmadas pelo TRANSPORTADOR.

### 15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS

#### 15.1 - BALANÇO DE QUANTIDADES DE GÁS

15.1.1 - O BALANÇO diário das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO será realizado pela CEG RIO em função da quantidade medida ou QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA no PONTO DE RECEPÇÃO e da QUANTIDADE MEDIDA no PONTO DE ENTREGA, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

$BDIA = QMPR - \text{Perdas} - QMPE$

Onde:

BDIA = BALANÇO diário de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO;

QMPR = Quantidade medida ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;

Perdas = PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;

QMPE = QUANTIDADE MEDIDA no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG RIO no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

15.1.2 - A CEG RIO realizará o cálculo do BALANÇO MENSAL das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

$BMÊS = \sum QMPR - \sum \text{Perdas} - \sum QMPE$

Onde:

BMÊS = Somatório no MÊS dos BALANÇOS diários de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO;

$\sum QMPR$  = Somatório no MÊS das quantidades medidas ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;

$\sum \text{Perdas}$  = Somatório no MÊS das PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;

$\sum QMPE$  = Somatório no MÊS das QUANTIDADES MEDIDAS no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG RIO no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

## 15.2 - Obrigações do CONSUMIDOR LIVRE quanto ao BALANÇO:

15.2.1 - O CONSUMIDOR LIVRE envidará esforços comercialmente razoáveis para controlar e ajustar suas QUANTIDADES DE GÁS retiradas, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, de modo que as quantidades medidas e/ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS no PONTO DE RECEPÇÃO, deduzindo as PERDAS DO SISTEMA, sejam iguais às QUANTIDADES MEDIDAS no PONTO DE ENTREGA.

15.2.2 - Apesar dos esforços do CONSUMIDOR LIVRE, é reconhecido que ocorrerão BALANÇOS positivos ou negativos denominados DESEQUILÍBRIOS. A CEG RIO verificará diariamente o BALANÇO e, com base na informação disponível, enviará NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE a respeito do DESEQUILÍBRIO que tenha ocorrido ou que possa ocorrer, solicitando que o CONSUMIDOR LIVRE tome as medidas corretivas.

15.2.3 - As PARTES cooperarão para minimizar e eliminar quaisquer DESEQUILÍBRIOS que venham a ocorrer. Com base na melhor informação disponível, a CEG RIO ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme for o caso, tomará (ão) providências no sentido de corrigir desequilíbrios que ocorram, durante o MÊS, ajustando suas requisições, no caso do CONSUMIDOR LIVRE.

15.2.4 - Se a CEG RIO verificar a ocorrência de DESEQUILÍBRIOS no decorrer do MÊS, que venham ou que possam vir a causar a impossibilidade de cumprir com a totalidade de suas obrigações ou afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que haja descumprimento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, terá o direito, a seu exclusivo critério, após ter enviado NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de ajustar as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS e/ou restringir o fornecimento de GÁS até que sejam sanados tais DESEQUILÍBRIOS.

## 15.3 - Correção de DESEQUILÍBRIOS no Final do MÊS

15.3.1 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS positiva, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO superior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG RIO, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, a CEG RIO devolverá ao CONSUMIDOR LIVRE a mesma QUANTIDADE DE GÁS resultado do cálculo do BALANÇO MENSAL do respectivo MÊS, para utilização no mês subsequente.

15.3.1.1 - Para se efetivar a correção do DESEQUILÍBRIO previsto no Item 15.3.1 destas Condições Gerais, a CEG RIO deverá devolver o excedente ao CONSUMIDOR LIVRE, da forma e no prazo estabelecidos de comum acordo entre as PARTES.

15.3.2 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS negativa, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO inferior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG RIO, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, o CONSUMIDOR LIVRE pagará à CEG RIO o valor do custo de GÁS (incluindo as parcelas de commodity e transporte, bem assim as eventuais penalidades), acrescido dos tributos que a CEG RIO venha a pagar por esta quantidade junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) de GÁS NATURAL.

15.3.3 - Com 10 (dez) dias antes do final do prazo do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO informará ao CONSUMIDOR LIVRE o DESEQUILÍBRIO remanescente e, antes da expedição do último DOCUMENTO DE COBRANÇA, o mesmo deverá ser reduzido a zero pelo CONSUMIDOR LIVRE.

## 16 – PENALIDADES

16.1 - A CEG RIO manterá registros precisos das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS - QDS, das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS - QDP e de quaisquer variações de programação e DESEQUILÍBRIOS, que ficarão à disposição do CONSUMIDOR LIVRE, para verificação, mediante solicitação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e deverão ser guardados durante, no mínimo, 03 (três) anos.

### 16.2 - Penalidade pela Retirada Maior que a Programada

16.2.1 - Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE retire uma QUANTIDADE DE GÁS superior a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, limitada a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), o que for menor, pagará à CEG RIO, além do faturamento normal, uma penalidade calculada pela seguinte fórmula:

$$PRPM = 0,50 [(QM-QL) \times (TCL)]$$

Onde:

PRPM - Valor, no DIA, da penalidade por Retirada Maior que a Programada, a ser pago pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG RIO, expresso em R\$;

QM - QUANTIDADE MEDIDA neste DIA;

QL - QUANTIDADE DE GÁS correspondente a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para este DIA, limitada a 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;

TCL - Tarifa do Consumidor Livre, que equivale à margem bruta da Concessionária, ou seja, à tarifa cobrada do Consumidor Industrial, abatida dos tributos incidentes e do custo de aquisição do gás.

16.2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE descumpra os limites especificados nos referidos Itens e isto implique risco à operacionalidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO poderá, mediante prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, limitar a vazão na EMRP da CEG RIO de tal forma que não possam ser retiradas QUANTIDADES DE GÁS superiores aos limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais.

16.2.3 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE, mesmo após o recebimento da NOTIFICAÇÃO, descumpra os limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais, ressarcirá à CEG RIO o valor dos danos sofridos e comprovados para o reparo ou substituição de seus equipamentos e/ou perante terceiros em decorrência de tal descumprimento.

16.2.4 - O pagamento da penalidade a que se refere o Item 16.2.1 destas Condições Gerais será efetuado na data do vencimento da fatura do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do MÊS em questão, sujeitando-se o não-pagamento neste prazo aos mesmos acréscimos e demais regras aplicáveis às faturas pagas em atraso, conforme Item 18.5 destas Condições Gerais.

16.3 - Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE deixe de retirar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA devido a FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, por culpa exclusiva da CEG RIO, será aplicada à CEG RIO a penalidade a ser definida e imposta pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la, que agirá de ofício ou mediante provocação do CONSUMIDOR LIVRE, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

## 17 - TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE

17.1 - A TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO obedecerá aos princípios da estrutura tarifária prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, autorizada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la.

17.2 - A tarifa a ser cobrada do CONSUMIDOR LIVRE, provisoriamente, obedecerá aos critérios de cobrança praticados para o setor industrial, previstos no Contrato de Concessão, e equivalerá à tarifa vigente para o setor industrial, abatida dos tributos sobre ela incidentes e do custo de aquisição do GÁS cobrado pela SUPRIDORA à CEG RIO.

17.3 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE será revisada e reajustada pela CEG RIO, mediante homologação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- i) Revisão, para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução de TRIBUTOS incidentes sobre o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do GÁS;
- ii) Anualmente ou no menor prazo que a LEI venha a permitir, a tarifa será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- iii) Quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 2008, consoante o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e na ocasião dos reposicionamentos tarifários definidos nas Revisões Quinquenais.

17.4 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE definitiva será definida na segunda Revisão Quinquenal do CONTRATO DE CONCESSÃO e obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## 18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

### 18.1 – Faturamento

A CEG RIO faturará mensalmente o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE, aplicando a metodologia definida no Item 17 destas Condições Gerais, além dos demais encargos e/ou penalidades que venham a ser devidos pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme previsto nestas Condições Gerais.

### 18.2 - Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças

18.2.1 - Os faturamentos serão efetuados mensalmente, correspondendo cada MÊS a um período de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. Os demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive aqueles contra a CEG RIO, serão emitidos com a mesma periodicidade, sem prejuízo do disposto no Item 18.3 destas Condições Gerais.

18.2.2 - Serão também objeto de cobrança na forma acima as multas e demais encargos e / ou penalidades que venham a ser impostos por qualquer Fazenda Pública à CEG RIO em virtude da não observância, pelo CONSUMIDOR LIVRE, de qualquer uma das exigências legais, existentes para uso benefício fiscal que venha a ser instituído condicionalmente e cuja responsabilidade pelo pagamento seja do Consumidor Livre e pelo recolhimento seja da CEG RIO.

18.2.3 - Exceto se de outra forma expressamente prevista, aos valores faturados ou objeto de qualquer cobrança, segundo o estabelecido nestas Condições Gerais, serão acrescidos os TRIBUTOS.

### 18.3 - Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA

A CEG RIO deverá apresentar ao CONSUMIDOR LIVRE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA no MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento. A não apresentação pela CEG RIO dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA no prazo estabelecido importará na prorrogação do vencimento por período equivalente ao do atraso. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deve ser acompanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUANTIDADES DE GÁS efetivamente movimentadas, da TARIFA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, dos valores complementares e de outras informações que as PARTES acordem como relevantes para a verificação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, bem assim outros documentos que sejam necessários.

### 18.4 - DOCUMENTOS DE COBRANÇA - DATAS DE VENCIMENTO

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente do País, mediante crédito na conta corrente da CEG RIO (a ser previamente informada), até a data que o CONSUMIDOR LIVRE escolher, dentre as 06 (seis) opções oferecidas pela CEG RIO, no MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram, ou, se este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso na entrega do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de dias de atraso, preservando o intervalo de 15 (quinze) dias entre a data de apresentação e a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

### 18.5 - Encargos Moratórios

Se os pagamentos forem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e, apenas para os débitos com atraso superior a 01 (um) ano, também a atualização monetária, cuja taxa será igual à variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) - ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando o período entre a data do vencimento e a do pagamento, incidindo a multa, nesse caso, sobre o montante principal atualizado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo índice para atender a este fim.

### 18.6 - Incorreção no DOCUMENTO DE COBRANÇA

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CEG RIO procederá às devidas correções para compensação no MÊS imediatamente seguinte. No caso do erro representar quantia superior a 1% (um por cento) do total do valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, poderá o CONSUMIDOR LIVRE enviar NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, até 05 (cinco) dias após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para que a CEG RIO corrija o erro e refaça o DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do vencimento, para que o CONSUMIDOR LIVRE proceda à sua quitação dentro do prazo original. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o pagamento deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas após o efetivo recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA. Caso a CEG RIO não concorde com a reclamação do CONSUMIDOR LIVRE, a controvérsia deverá ser submetida à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

## 19 – ANEXOS

### ANEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO COMO CONSUMIDOR LIVRE

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DE RETIRADAS DE GÁS  
 ANEXO II.1 - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RETIRADAS  
 ANEXO II.2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS  
 ANEXO II.3 - PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADAS  
 ANEXO III - BALANÇO DE GÁS

## 20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A data de início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE e o seu prazo de duração serão definidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES.

## 21 – NOTIFICAÇÕES

21.1 - O CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre as PARTES deverá indicar - para todos os efeitos legais - os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE.

21.2 - Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação da mudança.

21.3 - Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, em ambas circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento do seu recebimento.

## ANEXO I

Solicitação para acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO como CONSUMIDOR LIVRE  
 CONSUMIDOR LIVRE:  
 (Razão Social)

Local do PONTO DE ENTREGA:

Local do PONTO DE RECEPÇÃO:  
 (conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO)

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): m<sup>3</sup>/dia

VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA (VHM)\*: m<sup>3</sup>/h

Pressão mínima necessária no PONTO DE ENTREGA: kgf/cm<sup>2</sup>

Produtor que fornecerá o GÁS NATURAL ao CONSUMIDOR LIVRE:

Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA: ano(s).

O Consumidor já é cliente da CEG RIO? sim não

NOME DA EMPRESA:

Nome e Cargo  
 Telefone e Fax da Empresa

Anexo – Contrato de gás com o fornecedor

(\*) – A VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA não poderá superar a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

## ANEXO II.1 Programação Anual de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE: CDC (m<sup>3</sup>/dia):

Mês	Consumo Mensal (m <sup>3</sup> /dia)	QDS <sub>média</sub> (m <sup>3</sup> /dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

Previsão de Dias de Paradas Programadas		
MÊS	Nº de dias de Parada	Data de Parada

## ANEXO II.2 Programação Mensal de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE: CDC (m<sup>3</sup>/dia):

ANO:  
MÊS:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m <sup>3</sup> /dia)	QDS (m <sup>3</sup> /dia)
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		
	24		
	25		
	26		
	27		
	28		
	29		
	30		
	31		
Total no Mês			

Mês	Consumo Mensal (m <sup>3</sup> /dia)	QDS <sub>média</sub> (m <sup>3</sup> /dia)

Previsão de Dias de Paradas Programadas

MÊS	Nº de dias de Parada	Data de Parada

ANEXO II.3  
Programação Diária de Retiradas  
CONSUMIDOR LIVRE:

CDC (m<sup>3</sup>/dia):

ANO:

MÊS:

Pedido da QDS para o DIA:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m <sup>3</sup> /hora)	QDS (m <sup>3</sup> /dia)

Estimativa da QDS para os dias:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m <sup>3</sup> /hora)	QDS (m <sup>3</sup> /dia)

OBS:

Previsão de Dias de Paradas Programadas

Data de parada	Duração	Motivo

Nota: O CONSUMIDOR LIVRE garante que a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA em determinado DIA pelo mesmo à CEG RIO será igual à QUANTIDADE DE GÁS colocada à disposição da CEG RIO pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO, acrescida às PERDAS DO SISTEMA.

ANEXO III  
Balção de GÁS  
CONSUMIDOR LIVRE:

PONTO DE ENTREGA:  
CDC (m<sup>3</sup>/dia):

ANO:  
MÉS:

$$B_{MÉS} = \sum QM_{PR} - \sum Perdas - \sum QM_{PE}$$

Dia	QM		PERDAS DO SISTEMA (1%) (m <sup>3</sup> /dia)	BALANÇO MENSAL (B) (m <sup>3</sup> /dia)
	PONTO DE RECEPÇÃO (PR) (m <sup>3</sup> /dia)	PONTO DE ENTREGA (PE) (m <sup>3</sup> /dia)		
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAL MÉS (m <sup>3</sup> /dia)				

ATO DE 08/05/2008 - D.O. DE 09/05/2008 - Tendo em vista o que consta do processo nº E-01473/2007, fica ratificado para **JÓRGE MENEZES DA COSTA** o nome do servidor a quem se refere o presente ato de nomeação para exercer o cargo em comissão do Coordenador, símbolo DAS-8, da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, mantidos os demais termos.  
ATO DE 21/03/2008 - D.O. DE 22/03/2008 - Fica esclerado que a exoneração de **AGOSTINHO SIMÕES CORRÊA** a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura do IASERJ, da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, será a contar da data indicada no processo nº E-08/201085/2007.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE**  
DE 15 DE JULHO DE 2008

PROCESSO Nº E-03/578/1702/07 - INDEFIRO, tendo em vista a delegação de competência prevista nos incisos XXIII e XXIV do art. 1º do Decreto nº 40.844/2007, alterado pelo Decreto nº 41.138/2008, por falta de amparo legal, o pedido de Promoção Especial a Promoção Post mortem formulado por **Silange Pereira**, companheira do ex-servidor **Sidney de Souza Ferreira**

A Secretária de Estado de Segurança, para ciência da requerente e adoção das medidas cabíveis. ID: 601907

Processo nº E-03/103060502005 - AUTORIZO, por compatibilidade estabelecida no art. 1º, inciso XV do Decreto nº 40.844/2007, a celebração do Termo de Doação de bens móveis relacionados no processo administrativo nº E-03/103060502005, em favor da Associação Beneficente Tida Faria, situada no Município de Itapuarana, Rio de Janeiro, na forma do § 2º do art. 169 da Lei Estadual nº 28/793, ressaltando comente a essencialidade que se impõe a expediente instruído com a justificativa da assolvido beneficiária. ID: 601946

**SUBSECRETARIA MILITAR**  
**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
DE 14/07/2008

Por delegação de competência conferida através da Resolução CC nº 04, de 16/01/2007, racionando a dívida da exercícios anteriores da acordo com o inciso III do art. 11 da Lei nº 287, de 04/12/79, nos seguintes processos:  
Proc. nº E-13/20.034/2008 - LOCALIZA CAR RENTAL S/A, no valor de R\$ 60.973,90 (sessenta mil novecentos e setenta e três reais e trinta centavos).  
Proc. nº E-13/20.037/2008 - CIA DE ELETRICIDADE DE NUNO FRIBURGO, no valor de R\$ 225,89 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).  
Proc. nº E-13/20.038/2008 - LOCALIZA CAR RENTAL S/A, no valor de R\$ 2.280,83 (dois mil duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos). ID: 59929

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
PORTARIA AGENERSA Nº 063 DE 11 DE JULHO DE 2008

SUBSTITUI SERVIDOR DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA AGENERSA Nº 046 DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:  
Art. 1º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGENERSA Nº 046, de 25/01/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 29 de janeiro de 2008, matrícula 275-8 em substituição a Leonardo Soares Quinto da Silva, matrícula 261-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2008  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

ID: 600556 - A faturar por empreito  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 07/07/2008  
Proc. nº E-12/20.026/2008 - RÁTIFFICO a dispensa da licitação referente a pagamento de passagens aéreas - exercício 2008 em favor da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/03.

ID: 600550 - A faturar por empreito

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO CONSELHO DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 257 DE 24 DE JUNHO DE 2008.

APROVA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMOSAMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.264/2007, por unanimidade,

DELIBERA:  
Art. 1º - Aprove as Condições Gerais para Formosamento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da Concessionária CEG RIO, na forma do Anexo Único, em atendimento ao disposto no §18 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**JOSÉ CLAUDIO MURAT BRAHIM**  
Conselheiro

**SÉRGIO B. RAPOSO**  
Conselheiro

**ANEXO ÚNICO**

- CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES
- 01 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS
  - 02 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
  - 03 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO
  - 04 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO
  - 05 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
  - 06 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS

- 07 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 08 - MEDIÇÃO
- 09 - QUALIDADE DO GÁS
- 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA
- 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS
- 12 - TITULARIDADE DO GÁS
- 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA
- 14 - PROGRAMARIÇÃO
- 15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS
- 16 - PENALIDADES
- 17 - TARIFFAS DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- 18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 19 - ANEXOS
- 20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 21 - NOTIFICAÇÕES

Ficam instituídas as seguintes CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES, considerando que:

Confirma-se disposto no § 2º do art. 25 da Constituição da República - com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995 -, cabe aos Estados arbitrar, diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;

Confirma-se o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a CEG RIO e a Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;

Em razão do mencionado nos dois incisos acima, a distribuição do gás natural canalizado dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, para qualquer utilização, deverá ser sempre realizada através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO;

Confirma-se disposto no § 18 da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO e respeitada a Deliberação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, que aprovou as presentes Condições Gerais, os Consumidores que quiseram aderir mais de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor (...). Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurada a CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supradora;

1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS  
Para efeito do presente documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, em seguida, terão, salvo significado distinto às utilizadas no plural ou no singular.

ANO - Cada período que:  
a) O primeiro ano comparará no DIA do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;  
b) Cada ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com a exceção do último ano da vigência do CONTRATO, comparará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;  
c) O último ano da vigência do CONTRATO comparará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do último MES de vigência do CONTRATO;  
d) O termo "ano", quando não grafado em letras maiúsculas, significará ano civil.

ÁREA DE CONCESSÃO - A CEG RIO tem a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, nas Regiões Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, nas Bacias Litorâneas, Seriana, Médio Paraíba, Centro-Sul e na Baía da Ilha Grande, todas do Estado do Rio de Janeiro.

BALANÇO - Diferença entre a quantidade medida ou a QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO e a QUANTIDADE MEDIDA pela CEG RIO, nos PONTOS DE ENTREGA, excluídas as PERDAS DO SISTEMA, conforme definido no item 15.1.1 destas Condições Gerais.

BALANÇO MENSAL - Soma dos BALANÇOS alocados ao CONSUMIDOR LIVRE desde o início do MES, conforme definido no item 15.1.2 destas Condições Gerais.

CALORIA - Quantidade de calor necessária para elevar a temperatura de 1 l (um grama) de água pura desde 14,0°C (quarenta graus Celsius e mais) até 15,5°C (quinze graus Celsius e mais) a pressão absoluta de 0,101325 MPa.

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) - Máximo volume diário de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS por DIA, que a CEG RIO deve fornecer em um PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, nas condições de referência, conforme estabelecido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

CAPACIDADE DIÁRIA EXCEDENTE (CDE) - Diferença positiva entre: (I) o volume expresso em METROS CÚBICOS por DIA correspondente ao produto das 24 (vinte e quatro) horas do DIA pela VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH), medida pelo CONSUMIDOR LIVRE em determinado MES no PONTO DE ENTREGA; e (II) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) multiplicada pelo número da DIAS do MES em questão, nas condições de referência.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA - Temperatura de 20°C (nove graus Celsius), medida com termômetro de mercúrio, pressão absoluta de 0,101325 MPa (1 atm, 1,01325 bar, ou 760 milímetros de coluna de mercúrio), medidos por termômetro do tipo Fortin e corrigidos para 0°C (zero graus Celsius) com o valor padrão de aceleração da gravidade, e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) para o GÁS qual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONSUMIDOR LIVRE - Consumidor que contrata junto à CEG RIO uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m³/dia, nas condições de referência, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se estar verificado que os PONTOS DE ENTREGA possuem condições de abastecimento idênticas, e que anexado o direito assegurado no §18 da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, adquirindo GÁS diretamente do PRODUTOR e utilizando o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE - Consumidor que, nos últimos 12 (doze) meses, apresentou de forma habitual consumos superiores a 100.000 m³/dia, nas condições de referência, para uma mesma instalação receptora situada em um único endereço ou em PONTOS DE ENTREGA que possuem condições de abastecimento idênticas.

CONTRATO DE CONCESSÃO - Contrato de Concessão celebrado entre a CEG RIO e o Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1997, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cujo objeto é a concessão do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e o desempenho de atividades correlatas compatíveis com a natureza da tal serviço.

CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ou CONTRATO - Contrato firmado entre a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE para prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, regulado em direitos e obrigações entre as PARTES.

CRONOGRAFO - Equipamento utilizado para analisar os componentes do gás natural e para determinar o seu PODER CALORÍFICO SUPERIOR.

DIA - Período de tempo que comparará à 00:00 h (zero hora) da cada dia e terminará às 24:00 h (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

DESEQUILÍBRIO - Qualquer resultado do BALANÇO diferente de zero.

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma PARTE para cobrança da valor que dela ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) - Instalações da CEG RIO ou dos(a) TRANSPORTADOR(ES) destinadas a regular a pressão e a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS.

FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (FSD) - Qualquer situação caracterizada pela ocorrência em determinado DIA, entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, da qualquer dos seguintes fatos, desde que por única e exclusiva culpa da CEG RIO ou da qualquer de seus clientes ou fornecedores de gás natural contratados pela CEG RIO:

- a) Durante a vigência do CONTRATO, na hipótese de ocorrer falta de disponibilização do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO segundo a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA;
- b) Desumprimento de qualquer das condições de entrega do GÁS definidas no item 11 destas Condições Gerais, excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

I - Ser o fato atribuído a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.  
II - Tal ocorrência no PONTO DE RECEPÇÃO ou no PONTO DE ENTREGA decorra, da forma ditada, da culpa única e exclusiva do Consumidor Livre.

c) A entrega de gás no PONTO DE ENTREGA fora das especificações de qualidade do Gás, previstas no item 3.2.  
GÁS OU GÁS NATURAL - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se de gás natural, gás manufacturado ou gás liquefeito de petróleo, distribuídos por meio de canalização, conforme Contrato de Concessão.

INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Data definida no CONTRATO, na qual iniciar-se-á a disponibilização pelo CEG RIO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

INSTALAÇÃO INTERNA - Conjunto de canalizações, a partir dos medidores (incluindo, registros, válvulas e aparelhos de utilização, com os necessários complementos, localizado no interior do imóvel do Consumidor Livre, destinada a conduzir e ao uso do GÁS.

LEI - Qualquer Lei, Decreto, Regulamento, Resolução, Portaria, Deliberação Administrativa ou outras exigências ou restrições emanadas de qualquer Órgão Público, desde que normatizadas.

METRO CÚBICO (m³) - Volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 01 m³ (um metro cúbico).

MES - Período de tempo que:  
a) O primeiro mês comparará no INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do correspondente mês;  
b) Cada mês de vigência do CONTRATO sucessivo ao primeiro, com exceção do último mês de vigência do CONTRATO, comparará no primeiro DIA do mês em referência e terminará no último DIA do mesmo mês;  
c) O último mês de vigência do CONTRATO comparará no primeiro DIA do correspondente mês e terminará no último DIA do mesmo mês;  
d) O termo "mes", quando não grafado em letras maiúsculas, significará mês calendário.

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE à outra PARTE, enviada ou permitida nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, para indicar, comunicar, confirmar ou informar, recibida por representante devidamente identificado da PARTE destinatária, cujo recebimento deverá ser comprovado pela PARTE notificada.

PARTES - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE. No singular, significa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG RIO ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme o contexto.

PERDAS DO SISTEMA - Diferença entre o gás total contabilizado por todos os PONTOS DE RECEPÇÃO e o gás total contabilizado como vendas, trocas ou gás para uso interno. Esta diferença inclui vazamento ou outras perdas reais, discrepâncias devidas à imprecisão dos medidores, variações da temperatura e/ou pressão e outras variações devidas à não simultaneidade das medições.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) - PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas kcal por metro CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) - Quantidade de calor produzida pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gás saturado da vapor da água que ocupa o volume de 1 m³ (um METRO CÚBICO) na temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 0,101325 MPa, com condensação total do vapor da água da combustão. Sua unidade de medida será kcal/m³.

PONTO DE ENTREGA - Local no interior das instalações do CONSUMIDOR LIVRE, conforme estipulado no item 2.1.4, onde a CEG RIO disponibilizará o GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PONTO DE RECEPÇÃO - Local onde ocorre a conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com o SISTEMA DE TRANSPORTE, no qual o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizará o GÁS para a CEG RIO, conforme estipulado no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRODUTOR - Empresa que realiza operações de extração do gás natural de uma jazida, nos termos definidos no inciso XV do art. 8º da Lei nº 9.478/97, da qual o CONSUMIDOR LIVRE adquirirá o GÁS.

QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS que o CONSUMIDOR LIVRE poderá a disposição da CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO, incluindo as PERDAS DO SISTEMA, que deverá ser certificada pelo TRANSPORTADOR mediante documento comprobatório a ser enviado pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG RIO, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE DE GÁS OU QUANTIDADE DE GÁS NATURAL - Volume de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CEG RIO se obriga a entregar ao CONSUMIDOR LIVRE para disponibilização no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, conforme estipulado no item 14.1 e Subtên. B.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que o CONSUMIDOR LIVRE pretende receber, em conformidade com o estipulado no item 14.1 e Subtên. A, para tanto, disponibilizará à CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO, para que a CEG RIO disponibilize esta QUANTIDADE DE GÁS que lhe corresponderá no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, deduzidas as parcelas das PERDAS DO SISTEMA.

QUANTIDADE FALTANTE (QF) - Corresponde, a cada DIA, à parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA que o CONSUMIDOR LIVRE deixou de receber no PONTO DE ENTREGA, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em virtude da FALHA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM) - Corresponde, a cada DIA, ao volume de gás que foi entregue a CEG RIO no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim os volumes de gás que foi entregue ao CONSUMIDOR LIVRE no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, segundo apuração realizada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO DA ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA. Para fins de determinação da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-se-á ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS medido diário do GÁS no DIA -

apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA, onde haja amostragem do GAS para análise em laboratório ou no CROMATOGRÁFO em linha que tenha o Item 3.1.1 e Subitem 1-pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal. Tais critérios também serão utilizados pelo Distribuidor para medição do GAS no PONTO DE RECEPÇÃO.

QUILOCALORIA (kcal) - 1000 (mil) CALORIAS.

RAMAL INTERNO - Canalização do GAS localizada entre a divisão do imóvel do Consumidor com o Itaqueamento público e a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se do serviço objeto do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, que consiste no fornecimento pelo CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGUURADA e na entrega pelo CEG RIO no PONTO DE ENTREGA da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - Redes gerais, ramais de distribuição e demais instalações sob a posse do CEG RIO, necessárias à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

SISTEMA DE MEDIÇÃO - Elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, compensadores, transmissores, computadores de vazão, integradoras e registradoras, situados na EMRP.

SISTEMA DE TRANSPORTE - Conjunto de gasodutos, conforme autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular esta fiscalização dita atividade, utilizados no fornecimento do GAS ao CONSUMIDOR LIVRE.

TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Remuneração da CEG RIO pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no Item 7 destas Condições Gerais.

TRANSPORTADORES - Fornecedor(es) do serviço de transporte do GAS NATURAL, através do SISTEMA DE TRANSPORTE, estabelecido(s) segundo disposição pertencente da Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular esta fiscalização dita atividade.

TRIBUTOS(S) - Qualquer tributo vigente ou que venha a ser exigido na execução do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em decorrência da nova Lei ou alteração de Lei já existente na data da assinatura do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) - Vazão máxima horária do GAS NATURAL, expressa em METROS CÚBICOS por hora, nas condições de referência, ratificada pelo CONSUMIDOR LIVRE, em determinado MÊS, no PONTO DE ENTREGA.

VERIFICAÇÃO DO CROMATOGRÁFO - Forma de se verificar o perfeito funcionamento do cromatográfico de faturamento e medição da qualidade, que deverá ser executada no local de instalação do cromatográfico, nas seguintes situações: (1) quando da instalação inicial do sistema, após manutenção (preventiva / corretiva) e (2) quando requerida pelo Consumidor para comprovação do resultado.

2 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE

2.1 - Os requisitos prévios para o enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE são:

2.1.1 - Contatar junto à CEG RIO, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, na sua área de concessão, uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m3/DIA, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação existente do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se estar verificado que é tecnicamente possível abastecer o CONSUMIDOR LIVRE em mais de um PONTO DE ENTREGA.

2.1.2 - Contatar o fornecedor do GAS para consumo próprio diretamente com um PRODUTOR durante um período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.1.2.1 - É vedado ao CONSUMIDOR LIVRE vender o GAS a terceiros.

2.1.3 - Solicitar acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO, conforme estipulado no Item 3.1 destas Condições Gerais.

2.1.4 - Disponibilizar para a CEG RIO, por meio de escritura pública de serviço gratuita, área suficiente para abrigar uma ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), com as características estipuladas no Item 8 destas Condições Gerais.

2.2 - Sem prejuízo da dispõe no Item 2.1, o CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE que pretenda se tornar CONSUMIDOR LIVRE deverá, adicionalmente:

2.2.1 - Enviar NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, com antecedência mínima de 270 (duzentas e setenta) dias;

2.2.2 - Cumprir o contrato de fornecimento do GAS existente com a CEG RIO até o final de sua vigência;

2.3 - O candidato ao enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE, que não possui histórico de consumo do GAS NATURAL, deverá apresentar à CEG RIO o projeto de sua INSTALAÇÃO INTERNA, demonstrando o potencial de consumo superior a 100.000 m3/dia.

2.4 - A migração do CONSUMIDOR LIVRE para a condição de CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE fica condicionada à existência de oferta adicional do GAS NATURAL para a CEG RIO, e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitação de prazo inferior, à opção exclusiva da CEG RIO.

3 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO

3.1 - O Consumidor que opte por exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá proceder a uma solicitação à CEG RIO, mediante NOTIFICAÇÃO, conforme Anexo 1, indicando:

a) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA expressa em m3/DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que deverá ser determinada através do produto da VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) que a sua instalação possa vir a consumir a qualquer momento, pelas 24 (vinte e quatro) horas do DIA.

b) Período para o qual solicitar a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.

c) PONTO DE RECEPÇÃO.

d) PONTO DE ENTREGA.

e) Pressão mínima para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO necessária no PONTO DE ENTREGA.

3.2 - O Consumidor que deseja exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá encaminhar à CEG RIO, juntamente com a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, compromisso formal que demonstre a intenção do Consumidor de comprar GAS e do PRODUTOR da venda GAS, bem assim compromisso similar com o TRANSPORTADOR, garantindo a entrega do GAS na quantidade e no prazo desejado.

4 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CEG RIO deverá responder a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2 - A CEG RIO deverá atender as perdas das Condições que deixarem de se tornar CONSUMIDORES LIVRES e que necessitem de novos investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que satisfetadas as condições de rentabilidade estabelecidas no Contrato de

Concessão e no Plano de Investimento e Expansão definido nas Resoluções Quinquenais do Contrato de Concessão, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Concessão.

4.2.1 - Caso se faça necessária a participação direta do CONSUMIDOR LIVRE no investimento indispensável para atender ao prazo pedido do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, tal participação ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do investimento, visando sempre a atingir as referidas condições de rentabilidade.

4.3 - Por ocasião da confirmação da prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO, mediante NOTIFICAÇÃO, informará a localização do PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim a pressão mínima (Pmin) e máxima (Pmax) requeridas nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA.

5 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

5.1 - A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

5.2 - O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será sujeito, sempre, à solicitação expressa do CONSUMIDOR LIVRE e a confirmação expressa da CEG RIO sobre a possibilidade de disponibilizar o respectivo aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ao CONSUMIDOR LIVRE, ambas mediante NOTIFICAÇÃO.

5.3 - A redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) poderá ocorrer até o limite mínimo de 100.000 m3/DIA (cem mil metros cúbicos por dia) e estará sujeita, sempre, à solicitação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, do CONSUMIDOR LIVRE e a confirmação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, da CEG RIO, de redução e referida CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o CONSUMIDOR LIVRE, com a intervenção da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA nos casos de eventuais divergências, desde que o CONSUMIDOR LIVRE:

i. Notifique à CEG RIO com antecedência mínima de 03 (três) meses; e

ii. Tenha cumprido todas as obrigações previstas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, no período mínimo de 01 (um) ano.

5.3.1 - Nos casos em que a CEG RIO realizou investimentos específicos para prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, a redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ficará condicionada ao pagamento de um ressarcimento, mediante comprovação dos prejuízos sofridos, devendo ser calculado em conformidade com o expresso no Item 4.2 e Subitem das Condições Gerais.

5.4 - No caso de a CEG RIO aprovar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, as PARTES deverão assinar um Termo Aditivo ao CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, indicando a nova CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

5.5 - No caso de a CEG RIO recusar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, deverá justificar as causas da rejeição, mediante NOTIFICAÇÃO.

6 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS

6.1 - O projeto da INSTALAÇÃO INTERNA do CONSUMIDOR LIVRE ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, deverão ser revisados e aprovados pela CEG RIO antes de sua realização e, para tanto, o CONSUMIDOR LIVRE deverá apresentar à CEG RIO o projeto correspondente, que a CEG RIO aprovará no prazo de 72 (setenta e dois) horas ou, excepcionalmente, no prazo de 07 (sete) dias, incluindo-se o projeto de instalações de ramais linários.

6.2 - Não obstante o previsto no Item anterior, o CONSUMIDOR LIVRE será responsável pela compra, operação e manutenção da INSTALAÇÃO INTERNA, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que possa ocorrer como consequência da utilização das referidas instalações.

6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá manter livre e desimpedida a área do RAMAL INTERNO até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA, devendo manter, inclusive, as medidas de proteção que se faziam necessárias.

6.4 - O CONSUMIDOR LIVRE, quando solicitado, se obrigará a facilitar o livre acesso de equipamentos e materiais, bem assim de veículos para transporte de equipamentos e materiais, previamente orientados, destinados às instalações da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO - EMRP da CEG RIO que se situarem no interior da propriedade do CONSUMIDOR LIVRE, assim como o ingresso de pessoal da CEG RIO ou de terceiros por estes contratados, desde que devidamente identificados.

7 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES

7.1 - Responsabilidades

7.1.1 - Cada uma das PARTES será responsável pelos danos e prejuízos causados à outra PARTE até o faturamento como consequência do inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

7.1.2 - A CEG RIO não será responsável pelas perdas e danos causados ao CONSUMIDOR LIVRE como consequência da utilização, por parte deste, de QUANTIDADES DE GAS diferentes das contratadas, bem assim por qualquer tipo de utilização que não esteja em conformidade com os termos estabelecidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, salvo se ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à CEG RIO.

7.2 - Compensações

7.2.1 - Pelas FALHAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO creditará os encargos que sejam resultado da multiplicação da Tarifa do Consumidor LIVRE, expressa em R\$3/m, vigente no MÊS em que a CEG RIO tenha ocorrido um fato falha, pelo dobro das QUANTIDADES FALTANTES geradas por tais falhas no mencionado MÊS.

7.2.2 - O CONSUMIDOR LIVRE será o único responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados ou de terceiros, as instalações da CEG RIO que se situarem no terreno da propriedade do CONSUMIDOR LIVRE.

7.2.3 - A CEG RIO será a única responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados, aos equipamentos do CONSUMIDOR LIVRE.

8 - MEDIÇÃO

8.1 - A instalação e a manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizadas e cobradas às expensas da Concessionária.

8.2 - O objetivo da medição é determinar a quantidade e a qualidade das fluxos de GAS. Para que a CEG RIO possa efetuar da forma precisa e correta a medição, serão aplicados os seguintes princípios:

I - A unidade de volume será o METRO CÚBICO DE GAS; II - A Pressão Atmosférica em cada PONTO DE ENTREGA será estabelecida de comum acordo entre as PARTES, levando-se em consideração e atenta real, sobre o nível do mar; III - A medição de GAS, e será considerada constante durante toda a vigência do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;

III - Os volumes medidos serão expressos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

8.3 - A apuração do volume total de GAS entregue ao CONSUMIDOR LIVRE será feita pela CEG RIO utilizando um dos procedimentos, conforme o tipo do SISTEMA DE MEDIÇÃO instalado:

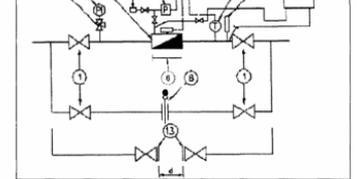
I - Medidor tipo turbina: procedimentos descritos no AGA Report nº 7, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Turbine Meters"); II - Medidor tipo ultrassom: procedimentos descritos no AGA Report nº 9, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Ultrasonic Meters").

8.4 - A medição do consumo do GAS NATURAL será efetuada através dos equipamentos de medição, sob posse da CEG RIO, apropriados ao tipo de serviço contratado.

8.4.1 - Os equipamentos de medição instalados pela CEG RIO atenderão as normas vigentes e serão projetados conforme as necessidades de cada caso. A figura abaixo apresenta um exemplo de configuração para um SISTEMA DE MEDIÇÃO.

8.4.2 - A CEG RIO poderá realizar alterações na configuração do PONTO DE ENTREGA, junto ao CONSUMIDOR LIVRE, a fim de adequá-lo à evolução das normas técnicas vigentes.

- 1. Válvula de bloqueio
2. Válvula de três vias com tomada para manômetro de contraste e balancete



- 5. Termômetro
6. Caixa de substituição do medidor
7. Registrador eletrônico de pressão e temperatura - Data logger
8. Flange Cega (Figura Oito)
9. Contador eletrônico de volume/computador de vazão
10. Transmissor de temperatura
11. Transmissor de pressão
12. Base de conexão rápida para contatos de transmissor
13. Distância mínima entre as Válvulas de Bloqueio

8.5 - O medidor trabalhará em uma faixa ideal que variará entre a vazão máxima prevista e a vazão horária mínima, conforme estipuladas no Item 11 destas Condições Gerais, assegurando, desta forma, que o medidor esteja coberto, a todo momento, a variação de vazão que ocorra pelo mesmo.

8.6 - Os SISTEMAS DE MEDIÇÃO serão equipados com unidades remotas de transmissão de dados, obtendo-se aos seguintes critérios:

- a) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS até 500.000 m3/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados da medição será diário, com o registro dos alarmes parâmetros a qualquer momento;
b) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS acima de 500.000 m3/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados da medição será horário.

8.7 - A CEG RIO indicará um CROMATOGRÁFO de referência para a vazão de gás natural para os CEG RIO. No caso de instalar um CROMATOGRÁFO em linha no PONTO DE ENTREGA, que deverá estar instalado em linha suprida pelo mesmo City Gate que supra a linha do CONSUMIDOR LIVRE.

8.8 - A calibração e os ajustes ordinários do SISTEMA DE MEDIÇÃO de GAS deverão ser realizados pela CEG RIO na EMRP ou no seu laboratório, sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 05 (cinco) dias úteis - ao CONSUMIDOR LIVRE, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

8.8.1 - Obsecução do disposto no Item anterior, os trabalhos poderão ser realizados independentemente da presença do representante do CONSUMIDOR LIVRE, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE de requerer uma calibração extra, nos termos do Item 8.9 destas Condições Gerais.

8.8.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 03 (três) dias úteis - antes que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG RIO enviará-lhe NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e ajuste, que deverá realizá-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data não esteja presente o representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE a qualquer reclamação relativa à calibração e ajuste realizados sem a sua presença, sem prejuízo do direito do CONSUMIDOR LIVRE de requerer a realização de uma calibração extra, nos termos do Item 8.9.

8.8.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados no Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, devendo a CEG RIO enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

8.8.4 - Após a calibração, a CEG RIO aprará um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em arquivo, bem assim identificado no Relatório citado no Item 8.8.3 destas Condições Gerais.

8.8.5 - O período entre duas calibrações e os ajustes ordinários suscitados do SISTEMA DE MEDIÇÃO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

8.8.6 - Caso as calibrações indiquem que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava fora de ajuste ou se estar comprovado que o SISTEMA DE MEDIÇÃO se encontrava com desvio da QUANTIDADE MEDIDA superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos:

I - A CEG RIO determinará imediatamente o fator de correção para as medições aquecidas no período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para esta proposta;

II - O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;

III - Concluída a tarefa acima mencionada, levar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo da fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;

IV - Caso a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo-ão sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivarem sua determinação;

V - Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO, de imediato, comunicando sua discordância à CEG RIO, bem assim fundamentando os motivos de sua discordância;

8.8.6.1 - Quando o previsto no Item 8.8.6 (V) destas Condições Gerais, a correção será dada pelo Parity Gain, cujos desvios e custos serão arcados:

- I - Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Parity, conforme Item 8.8.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,390 e 1,010, inclusive;
II - Pela CEG RIO, integralmente, se o fator obtido pelo Parity, conforme Item 8.8.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,390 e 1,010.

8.8.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS caso a aplicação do fator de correção indique um desvio da QUANTIDADE MEDIDA inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevailing, então, os volumes registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.

6 Ano XXXIV - N° 129 - Parte I  
Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

**PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro**

8.8.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, as correções citadas nos itens 8.8.6 e 8.8.7 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes aferidos registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do SISTEMA DE MEDIÇÃO, valendo o menor período de tempo.

8.9 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá solicitar aferição extra, mediante NOTIFICAÇÃO enviada à CEG RIO, até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança. Se o equipamento da medição da CEG RIO, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado do CONSUMIDOR LIVRE o custo da referida aferição.

8.10 - Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO - ou ramificação de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção do serviço -, a QUANTIDADE MEDIDA relativa a essa dia será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência:  
I - Com base em medições apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG RIO;  
II - Com base em medições efetuadas em outros SISTEMAS DE MEDIÇÃO de CEG RIO por diferenças, caso a partir das mesmas seja possível calcular de forma segura a referida QUANTIDADE DE GAS.

8.11 - Os materiais e equipamentos utilizados para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL, sob a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRPP), inclusive, integraram e partiram exclusivamente do estoque utilizado pela CEG RIO na prestação dos serviços públicos compreendidos, a quem compete sua instalação, operação, manutenção e reposição, com o ônus de utilização de acordo com as normas vigentes.

8.12 - O CONSUMIDOR LIVRE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, inclusive, lâminas.

8.13 - Na hipótese da anulação do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em que o CONSUMIDOR LIVRE não manifeste expressamente sua intenção em prorrogá-lo, a CEG RIO terá direito de retirar imediatamente a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (ENRPP) instalada na unidade de consumo, cabendo ao CONSUMIDOR LIVRE colaborar com a CEG RIO para a transferência da tal medida.

**9 - QUALIDADE DO GAS**

9.1 - A PARTE que verificar a entrega ou recepção da GAS em desconformidade com as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la, deverá informar tal fato a outra PARTE, da imediato, mediante NOTIFICAÇÃO.

9.2 - O GAS NATURAL entregue no PONTO DE RECEPÇÃO pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG RIO, bem assim o GAS NATURAL entregue no PONTO DE ENTREGA pela CEG RIO ao CONSUMIDOR LIVRE deverão respeitar as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.3 - Caso o GAS entregue pelo CONSUMIDOR LIVRE não esteja em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no item 9.2, a CEG RIO não poderá recusar imediatamente o seu recebimento, no todo ou em parte. A suspensão do recebimento poderá continuar até que o GAS volte a ser entregue em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no item 9.2.

9.4 - Na hipótese do item 9.3, a CEG RIO poderá aceitar o referido GAS, desde que verifique que não há prejuízo ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ao CONSUMIDOR LIVRE, garantido o seu direito de, a qualquer momento, suspender o seu recebimento, se assim entender necessário, desde que envie NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 - Independentemente das análises que o CONSUMIDOR LIVRE efetuar, a CEG RIO deverá verificar a qualidade do GAS entregue em determinado DIA, mediante análise, cujo resultado será encaminhado ao CONSUMIDOR LIVRE em periodicidade compatível com a frequência da verificação estipulada para cada resíduo, até às 18:00 h (dezoito horas) da seguinte forma:

9.6 - A metodologia e a frequência para verificação da qualidade e das demais características do GAS serão efetuadas de acordo com as tabelas abaixo, podendo ser revistas em PARTES, respeitando-se, no mínimo, o disposto na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.6.1 - A metodologia e a frequência das análises cromatográficas serão realizadas da seguinte forma:

9.6.1.1 - Para os Hidrocarbonetos, Nitrogênio e Dióxido de Carbono, será utilizada a Metodologia ISO 8974, Gas Natural - Determinação da composição, com incerteza definida - Parte 5: determinação do nitrogênio, dióxido de carbono e hidrocarbonetos C1 a C5 n-C5 para aplicação em laboratório e em processo on-line, utilizando três colunas, conforme tabela abaixo:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Podar Calorífico Superior	kJ/m³ kcal/m³	35.000 a 42.000 8.365 a 10.038	A cada 30 minutos
Índice de Massa	kJ/m³ kcal/m³	9,72 a 11,67	A cada 30 minutos
Metano, mín.	% volume	88,0	A cada 30 minutos
Etano, máx.	% volume	10,0	A cada 30 minutos
Propano, máx.	% volume	3,0	A cada 30 minutos
Butano e mais pesados máx.	% volume	1,5	A cada 30 minutos
Dióxido de Carbono (N2+CO2), máx.	% volume	4,0	A cada 30 minutos
Nitrogênio, máx.	% volume	2,0	A cada 30 minutos

Os limites especificados são valores referidos a 293,15 K (20°C) e 101,325 kPa (1 atm) em base seca, exeto no ponto de orvalho.

9.6.1.2 - Configuração Mínima do CROMATOGRÁFO  
O CROMATOGRÁFO a ser utilizado no controle de qualidade do GAS deverá ter as seguintes características. Ser configurado para análise automática on-line de GAS NATURAL,

Equipado com colunas que permitam análises rotineiras de gás natural (compostos principalmente de CH4, C2H6, C3H8, iC4, nC4, CO2, N2, neoC5, iC5, nC5, C6+) e com possibilidade de efetuar calibração automática com gás padrão primário com composição % molar próxima à do gás natural a ser analisado. A faixa de aplicação do CROMATOGRÁFO a gás deve ter os limites de precisão dentro da tabela abaixo:

COMPONENTES	FAIXA DE FRAÇÃO MOLAR %
NITROGENIO	0,001 a 15,0
DIOXIDO DE CARBONO	0,001 a 8,5
METANO	75 a 100
ETANO	0,001 a 10,0
PROPANO	0,001 a 3,0
ISOBUTANO (2-METILPROPANO)	0,001 a 1,0

N-BUTANO	0,001 a 1,0
NEOPENTANO (2-DINETILPROPANO)	0,001 a 0,5
ISOPENTANO (2-METILBUTANO)	0,001 a 0,5
N-HEPTANO	0,001 a 0,5
HEXANOS + soma de todos os hidrocarbonetos mais elevados	0,001 a 1,0

**9.6.1.3 - Gás Padrão Primário**

A composição da mistura de gás padrão primário a ser utilizada nas verificações automáticas deve seguir seguintes critérios:

- Conter todos os componentes que são analisados de forma direta (nitrogênio, dióxido de carbono, metano, etano, propano, n-butano, isobutano, n-pentano, isopentano, e hexano);
- O fabricante do gás padrão primário deve fornecer certificação de análise e garantir rastreabilidade a padrões internacionais NIST, IMMETRO ou NMI;
- Obedecer à faixa de trabalho de cada componente, conforme tabela de tolerâncias permitidas (abaixo).

Fração molar do componente da amostra %	Desvio da fração molar do componente da mistura de gases de calibração % relativa a fração molar da amostra
0,001 a 0,1	%: 100
0,1 a 1	%: 50
1 a 10	%: 10
10 a 90	%: 5
90 a 100	%: 3

Ex: Se a amostra do GAS NATURAL a ser analisada apresentar um histórico médio de fração molar de 87%, o padrão de calibração deverá ser elaborado com tolerância de +/- 2,0. Isto é: entre 84,9 e 89,1.

9.6.1.4 - Para os Compostos de Enxofre será utilizada a Metodologia ISO 19738 Natural Gas - Determination of Sulfur Compounds using gas chromatography;

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Sulfúrio (H2S)	mg/m³	10,0	Semanalmente
Enxofre Total	mg/m³	70,0	Semanalmente

9.6.1.5 - Para o Ponto de Orvalho da Água será utilizada a Metodologia ASTM D 5454 Standard Test Method of Water Vapor Content of Gaseous Fluids Using Electronic Moisture Analyzers, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR	FREQUÊNCIA
Ponto de orvalho de água	°C mmHg	-45	A cada 60 minutos

9.6.2 - A calibração e a VERIFICAÇÃO DO CROMATOGRÁFO (após manutenção preventiva / corretiva) serão realizadas pela CEG RIO, na sua EMPR ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia ao CONSUMIDOR LIVRE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.

9.6.2.1 - Na ausência de representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes poderão ser realizados independentemente da sua presença, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer uma calibração extra, nos termos do item 9.6.3.

9.6.2.2 - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia - de no mínimo 05 (três) dias úteis - avise que não poderá comparecer, solicitando adiantamento dos testes, a CEG RIO enviar-lhe-á NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATOGRÁFO, que deverá realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data o representante do CONSUMIDOR LIVRE não esteja presente para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos, sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE, direito a qualquer reclamação relativa à calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATOGRÁFO, sem prejuízo de o CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATOGRÁFO extra, nos termos do item 9.6.2.

9.6.2.3 - Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, devendo a CEG RIO enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

9.6.2.4 - Após a calibração e/ou VERIFICAÇÃO DO CROMATOGRÁFO, a CEG RIO poderá um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no item 9.6.2.3 destas Condições Gerais.

9.6.2.5 - O período entre duas calibrações sucessivas do CROMATOGRÁFO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

9.6.2.6 - Caso as calibrações indiquem que o CROMATOGRÁFO está fora de ajuste, tendo como referência os parâmetros da tabela do item 9.6.1.1, apresentando desvio do PCS superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos, os seguintes procedimentos serão adotados:

- A CEG RIO determinará tecnicamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o CROMATOGRÁFO esteve fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;
- O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- Concluída a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a me-

trória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;

IV - Caso a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, de imediato, comunicando sua discordância e fundamentando os motivos de seu desacordo.

9.6.2.6.1 - Correndo o previsto no item 9.6.2.6 (V) destas Condições Gerais, a controvérsia será decidida por Peritoagem, cujas despesas e custos serão arcados pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o item 9.6.2.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;

b) Pela CEG RIO, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o item 9.6.2.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.

9.6.2.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS caso a aplicação do fator de correção indique um desvio do PCS inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os valores registrados pelo CROMATOGRÁFO.

9.6.2.8 - Uma vez perfeitamente definido o período em que o CROMATOGRÁFO esteve fora de ajuste, as correções citadas nos itens 9.6.2.6 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo CROMATOGRÁFO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do CROMATOGRÁFO, valendo o menor período de tempo.

9.6.3 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG RIO, solicitar a VERIFICAÇÃO DO CROMATOGRÁFO - hipótese em que os respectivos custos serão integralmente suportados pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme o caso, se o CROMATOGRÁFO for considerado ajustado, ou pela CEG RIO, se o CROMATOGRÁFO for considerado fora de ajuste.

9.6.4 - Havendo em qualquer DIA, falha no CROMATOGRÁFO - ou ramificação de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção no fornecimento de GAS para o CONSUMIDOR LIVRE -, o PCS relativo a este DIA será determinado da seguinte forma, em ordem de preferência:

I - Com base nas informações apuradas em outros CROMATOGRÁFOS da CEG RIO, caso a partir dos mesmos seja possível calcular de forma segura o referido PCS;

II - Com base nas informações apuradas no CROMATOGRÁFO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG RIO.

9.6.5 - A instalação e a manutenção dos CROMATOGRÁFOS serão realizadas e correrão às expensas da CEG RIO.

**10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA**

O PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, bem assim a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA deverão ser estabelecidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO celebrado entre a CEG RIO e o CONSUMIDOR LIVRE.

**11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GAS**

**11.1 - Pressão no PONTO DE RECEPÇÃO**

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE RECEPÇÃO, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, consistindo em a máxima pressão de operação admissível do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO local.

**11.2 - Pressão no PONTO DE ENTREGA**

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE ENTREGA, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO. Sem prejuízo do exposto, as PARTES deverão estabelecer no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO o limite máximo e o mínimo para a pressão de entrega.

**11.3 - Vazão Média e Vazão Instantânea no PONTO DE ENTREGA**

11.3.1 - A vazão média horária será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), limitada a vazão média horária máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

11.3.2 - A vazão instantânea, em m³/h, será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento), limitada a vazão instantânea máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) de 108% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

**11.4 - Temperatura**

A temperatura máxima de entrega do GAS nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**12 - TITULARIDADE DO GAS**

12.1 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá garantir, em seu próprio nome e de seus sucessores e cessatários, que possuir, na ocasião da disponibilização do GAS, no PONTO DE RECEPÇÃO, o título legítimo e direito de entrega do GAS. O CONSUMIDOR LIVRE deverá, ainda, indenizar a CEG RIO por eventuais danos sofridos em decorrência de litígios em relação a titularidade deste GAS.

12.2 - Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LIVRE de entregar GAS, nos termos destas Condições Gerais, for objeto de questionamento, mediante reivindicação formal ou qualquer disputa, a CEG RIO poderá suspender o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em termos destas Condições Gerais, o caso em que a reivindicação ou ação formal seja solucionada, ressalvado, entretanto, que a CEG RIO deverá permitir que o CONSUMIDOR LIVRE continue recebendo SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, se o CONSUMIDOR LIVRE oferecer caução, garantida ou outro título que seja satisfatório para a CEG RIO cobrir qualquer responsabilidade que possa ocorrer de tais reivindicações, ou ações formais. A validade do GAS recebido pela CEG RIO no PONTO DE RECEPÇÃO, exceto no que se refere ao GAS para as PERDAS DO SISTEMA, não será transferida à CEG RIO.

**13 - PERDAS DE GAS DO SISTEMA**

13.1 - O CONSUMIDOR LIVRE será responsável pelo fornecimento de todo o GAS relativo à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos destas Condições Gerais. O percentual de GAS relativo às PERDAS DO SISTEMA fica conveniado em 1% (um por cento). Tal percentual tem por base uma operação eficiente em rede de distribuição de alta pressão.

**D.O. DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado do Rio de Janeiro

**PODER EXECUTIVO**

Ano XXIV - N° 129 - Parte I  
Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

**7**

13.2 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá disponibilizar no PONTO DE RECEPÇÃO QUANTIDADE DE GÁS NATURAL equivalente à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela CEG RIO acessada das PERDAS DO SISTEMA acima citadas.

**14 - PROGRAMAÇÃO**

14.1 - Programação de Retirada de GÁS

O CONSUMIDOR LIVRE deverá enviar à CEG RIO as programações anuais mensais e diárias de retirada de GÁS, conforme modelo estabelecido no Anexo II destas Condições Gerais.

14.1.1 - Programação Anual de Retiradas de GÁS

Até o dia 20 de novembro de cada ANO, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG RIO, a título meramente indicativo, NOTIFICAÇÃO contendo a programação mensal de retirada de GÁS referente ao próximo ANO. Excepcionalmente para o primeiro ANO do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

14.1.2 - Programação Mensal de Retiradas de GÁS

14.1.2.1 - Até o dia 20 (vinte) de cada MÊS, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG RIO NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS do próximo MÊS, bem assim, a título meramente indicativo, os totais previstos para os 12 (doze) meses subsequentes, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Excepcionalmente para o primeiro MÊS do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

14.1.2.2 - Por ocasião do envio da NOTIFICAÇÃO, considerase-a automaticamente aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA de antecedência do MÊS.

14.1.3 - Programação Diária de Retiradas de GÁS

14.1.3.1 - A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, explicitada no Item 14.1.2.2, poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG RIO até às 9:00 h (nove horas) da véspera de referência, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Considerase-a como aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.

14.1.3.2 - À alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA explicitada no Item 14.1.3.1 poderá ser aumentada pelo CONSUMIDOR LIVRE mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG RIO até as 14:00 h (quatorze horas) do DIA e confirmada pela CEG RIO até às 18:00 h (dezoito horas) do mesmo DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). A falta de resposta da CEG RIO será considerada como não alteração da QDP.

14.1.3.3 - Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais, por culpa exclusiva da CEG RIO, que restrinjam a capacidade de entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA, a CEG RIO poderá emitir NOTIFICAÇÃO que enviará ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas - salvo se comprovada a impossibilidade de avisar com antecedência - reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, sem prejuízo de incorrer na penalidade prevista no Item 7.2. A CEG RIO deverá, ainda, responder por eventuais danos sofridos pelo Consumidor LIVRE, exceto se comprovada a ausência de culpa.

14.1.3.4 - Havendo disponibilidade de GÁS e interesse das PARTES, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) poderá ser alterada para mais no decorrer do DIA, passando o valor a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.

**14.2 - Meios de Comunicação**

As programações deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante correio eletrônico, conforme modelo estabelecido no Anexo II. Na ausência deste meio de comunicação, as programações deverão ser realizadas mediante fac-símile.

**14.3 - Redução ou Interrupção de Quantidades Programadas**

A CEG RIO poderá suspender ou interromper o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO CONSUMIDOR LIVRE em qualquer hipótese na penalidade prevista no Item 7.2, por qualquer uma das seguintes razões:

- I - Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com exceção de reparos de emergência (contingências), no mínimo de 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal NOTIFICAÇÃO não se fará necessária.
- II - Para atender a exigência de autoridades públicas, sendo que, neste caso, se não houver disposição específica, o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será interrompido proporcionalmente para todos os Consumidores da CEG RIO, Livres ou Coativos.
- III - Quando o CONSUMIDOR LIVRE efetuar aumentos não autorizados pela CEG RIO na dimensão ou capacidade total do equipamento que utiliza para a aquisição de GÁS (Condicionador).
- IV - No caso de o CONSUMIDOR LIVRE impedir ou obstar injustificadamente a CEG RIO o acesso à EMRP ou outras instalações de serviço do PONTO DE ENTREGA, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos ou empregados da CEG RIO.
- V - Redução ou falha no fornecimento do PRODUTOR que supra ou venha a suprir o CONSUMIDOR LIVRE, somente nos (s) dias (s) em que ocorrer a falha do PRODUTOR e na proporção da mencionada falha.
- VI - Inadimplência do CONSUMIDOR LIVRE.
- VII - Nos demais casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas leis vigentes.

**14.4 - Abatimento de Quantidades**

Nota) PONTOS) DE RECEPÇÃO que são compartilhados pelo CONSUMIDOR LIVRE com outros consumidores (Coativos) Livres) ou Coativos), a metodologia para alocação das QUANTIDADES MEDIDAS relativas a um CONSUMIDOR LIVRE, nos (s) PONTOS) DE RECEPÇÃO, será estabelecida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, considerando as quantidades fornecidas pelo TRANSPORTADOR.

**15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS**

**15.1 - BALANÇO DE QUANTIDADES DE GÁS**

15.1.1 - O BALANÇO diário das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO será realizado pela CEG RIO em função da quantidade medida ou QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA no PONTO DE RECEPÇÃO e da QUANTIDADE MEDIDA no PONTO DE ENTREGA, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

**BDIA = QMPR - Perdas - QMPÉ**

Onde:  
BDIA = BALANÇO diário de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE; existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO;  
QMPR = Quantidade medida ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;  
Perdas = PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;  
QMPÉ = QUANTIDADE MEDIDA no SISTEMA de MEDIÇÃO da CEG RIO no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

15.1.2 - A CEG RIO realizará o cálculo do BALANÇO MENSAL das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

**BMES = S QMPR - S Perdas - S QMPÉ**

Onde:  
BMES = Somatório no MÊS dos BALANÇOS diários de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE; existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO;  
S QMPR = Somatório no MÊS das quantidades medidas ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;  
S Perdas = Somatório no MÊS das PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;  
S QMPÉ = Somatório no MÊS das QUANTIDADES MEDIDAS no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG RIO no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.

**15.2 - Obrigações do CONSUMIDOR LIVRE quanto ao BALANÇO**

15.2.1 - O CONSUMIDOR LIVRE enviará esforços comerciais razoáveis para controlar e ajustar suas QUANTIDADES DE GÁS retiradas, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, bem como as quantidades medidas e/ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS no PONTO DE RECEPÇÃO, deduzindo as PERDAS DO SISTEMA, sejam iguais às QUANTIDADES MEDIDAS no PONTO DE ENTREGA.

15.2.2 - Apesar dos esforços do CONSUMIDOR LIVRE, é reconhecido que ocorrerão BALANÇOS positivos ou negativos denominados Desequilíbrios. A CEG RIO verificará diariamente os Balanços, com base na informação disponível, enviará NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE a respeito do Desequilíbrio que tenha ocorrido ou que possa ocorrer, solicitando que o CONSUMIDOR LIVRE tome as medidas corretivas.

15.2.3 - As PARTES cooperarão para minimizar e eliminar quaisquer Desequilíbrios que venham a ocorrer. Com base na melhor informação disponível, a CEG RIO ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme for o caso, tomará (ão) providências no sentido de corrigir desequilíbrios que ocorrerem durante o MÊS, ajustando suas requisições, no caso do CONSUMIDOR LIVRE.

15.2.4 - Se a CEG RIO verificar a ocorrência de Desequilíbrios no decorrer do MÊS, que venham ou que possam vir a causar a impossibilidade de cumprir com a totalidade de suas obrigações ou afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que haja descumprimento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, terá o direito, a seu exclusivo critério, após ser enviado NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de ajustar as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS e/ou restringir o fornecimento de GÁS até que sejam sanados tais Desequilíbrios.

**15.3 - Correção de Desequilíbrios no Final do MÊS**

15.3.1 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS positiva, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO superior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG RIO, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, a CEG RIO, em nome do SISTEMA, a CEG RIO deverá ao CONSUMIDOR LIVRE a mesma QUANTIDADE DE GÁS resultado do cálculo do BALANÇO MENSAL do respectivo MÊS, para utilização no mês subsequente.

15.3.1.1 - Para se efetivar a correção do Desequilíbrio previsto no Item 15.3.1 estas Condições Gerais, a CEG RIO deverá devolver o excedente ao CONSUMIDOR LIVRE, da forma e no prazo estabelecidos de comum acordo entre as PARTES.

15.3.2 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS negativa, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO inferior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG RIO, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acessadas as PERDAS DO SISTEMA, o CONSUMIDOR LIVRE pagará à CEG RIO o valor do custo de GÁS (incluindo as parcelas de commodity e transporte) bem assim, eventuais penalidades) acrescido dos tributos que a CEG RIO venha a pagar por esta quantidade (juro ao(s) seu(s) fornecedor(es) de GÁS NATURAL).

15.3.3 - Com 10 (dez) dias antes do final do prazo do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO informará ao CONSUMIDOR LIVRE o Desequilíbrio remanescente e, antes da expedição do último DOCUMENTO DE COBRANÇA, o mesmo deverá ser reduzido a zero pelo CONSUMIDOR LIVRE.

**16 - PENALIDADES**

16.1 - A CEG RIO manterá registros precisos das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS - QDS, das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS - QDP e de quaisquer variações de programação e Desequilíbrios, que ficarão à disposição do CONSUMIDOR LIVRE, para verificação, mediante solicitação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e deverão ser guardados durante, no mínimo, 03 (três) anos.

**16.2 - Penalidade pela Retirada Maior que a Programada**

16.2.1 - Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE retire uma QUANTIDADE DE GÁS superior a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, ilimitada a 108% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), o que for menor, pagará à CEG RIO, além do faturamento normal, uma penalidade calculada pela seguinte fórmula:

$$PRPM = 0,50 [(QM - QL) \times (TCL)]$$

PRPM - Valor, no DIA, da penalidade por Retirada Maior que a Programada, a ser pago pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG RIO, expresso em R\$;  
QM - QUANTIDADE MEDIDA neste DIA;  
QL - QUANTIDADE DE GÁS correspondente a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para este DIA, limitada a 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).  
TCL - Tarifa do Consumidor Livre, que equivale à margem bruta da Concessionária, ou seja, à tarifa cobrada do Consumidor Industrial, abatida dos tributos incidentes e do custo de aquisição do gás.

16.2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas

Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE descumpra os limites especificados nos referidos Itens e isto implique risco à operacionalidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG RIO poderá, mediante prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, limitar a vazão na EMRP da CEG RIO de tal forma que não possam ser retiradas QUANTIDADES DE GÁS superiores aos limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais.

16.2.3 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE, mesmo após o recebimento da NOTIFICAÇÃO, descumpra os limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais, ressarcirá à CEG RIO o valor dos danos sofridos e, comprovados para o reparo ou substituição de seus equipamentos e/ou perante terceiros em decorrência de tal descumprimento.

16.2.4 - O pagamento da penalidade a que se refere o Item 16.2.1 destas Condições Gerais será efetuado na data do vencimento da fatura do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do MES em questão, sujeitando-se o não-pagamento neste prazo aos mesmos acréscimos e demais regras aplicáveis às faturas pagas em atraso, conforme Item 16.5 destas Condições Gerais.

16.3 - Caso em determinado DIA, o CONSUMIDOR LIVRE deixe de retirar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA devido a FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, por culpa exclusiva da CEG RIO, será aplicada à CEG RIO a penalidade a ser definida e imposta pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la, que agirá de ofício ou mediante provocação do CONSUMIDOR LIVRE, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**17 - TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE**

17.1 - A TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO obedecerá aos princípios da estrutura tarifária prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, autorizada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la.

17.2 - A tarifa a ser cobrada do CONSUMIDOR LIVRE, provisoriamente, obedecerá aos critérios de cobrança praticados para o setor industrial, previstos no Contrato de Concessão, e equivalerá à tarifa vigente para o setor industrial, abatida dos acréscimos e demais custos de aquisição do GÁS cobrado pela SUPRIDORA à CEG RIO.

17.3 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE será revista e reajustada pela CEG RIO, mediante homologação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I - Revisão para mais ou para menos, sempre que houver alteração dos princípios de estrutura tarifária definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II - Anulamento ou no menor prazo que a Lei venha a permitir, a tarifa será atualizada monetariamente, com base no IGP-PI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- III - Quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 2008, consoante o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e em ocasião dos reajustamentos tarifários definidos nas Revisões Quinquenais.

17.4 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE definirá preço definido na segunda Revisão Quinquenal do CONTRATO DE CONCESSÃO e obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 1º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**18.1 - Faturamento**

A CEG RIO faturará mensalmente o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE, aplicando a metodologia definida no Item 17 destas Condições Gerais, além dos demais encargos e/ou penalidades a que se venham a ser devidos pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme previsto nestas Condições Gerais.

**18.2 - Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças**

18.2.1 - Os faturamentos serão efetuados mensalmente, correspondendo cada MÊS a um período de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. Os demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive aqueles contra a CEG RIO, serão emitidos com a mesma periodicidade sem prejuízo do disposto no Item 18.3 destas Condições Gerais.

18.2.2 - Serão também objeto de cobrança na forma acima as multas e demais encargos e / ou penalidades que venham a ser impostas por qualquer Fazenda Pública à CEG RIO em virtude da não observância, pelo CONSUMIDOR LIVRE, de qualquer uma das exigências legais, existentes para o benefício fiscal que venha a ser instituído condicionadamente e cuja responsabilidade pelo pagamento seja do Consumidor Livre e pelo recolhimento seja da CEG RIO.

18.2.3 - Exceto se de outra forma expressamente prevista, aos valores faturados ou objeto de qualquer cobrança, segundo o estabelecido nestas Condições Gerais, serão acrescidos os TRIBUTOS.

**18.3 - Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

A CEG RIO deverá apresentar ao CONSUMIDOR LIVRE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA no MÊS seguinte ao MÊS a que se referam. A não apresentação pela CEG RIO dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA no prazo estabelecido importará na prorrogação do vencimento por período equivalente ao do atraso. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deve ser acompanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUANTIDADES DE GÁS efetivamente movimentadas, da TARIFA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, dos valores complementares e de outras informações que as PARTES acordem como relevantes para a verificação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, bem assim outros documentos que sejam necessários.

**18.4 - DOCUMENTOS DE COBRANÇA - DATAS DE VENCIMENTO**

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente do País, mediante crédito na conta corrente da CEG RIO (a ser previamente informada), até a data que o CONSUMIDOR LIVRE escolher, dentre as 06 (seis) opções oferecidas pela CEG RIO no MÊS seguinte ao MÊS a que se referam, ou, se este não for dia útil, no primeiro (1º) subseqüente. Em caso de atraso na entrega do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de dias de atraso, preservando o intervalo de 15 (quinze) dias entre a apresentação e a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

**18.5 - Encargos Moratórios**

Se os pagamentos forem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e, apenas para os débitos com atraso superior a 01 (um) ano, também a atualização monetária, cuja taxa será igual à variação do



IGP-MFQV (Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) - ou outro índice que venha a substituir - considerando o período entre a data do vencimento e a do pagamento, incidindo a multa nesse caso. Sobre o montante principal atualizado. Caso o IGP-MFQV seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo índice para atender a este fim.

18.6 - INCORREÇÃO NO DOCUMENTO DE COBRANÇA

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CEG RIO procederá as devidas correções para compensação no MES imediatamente seguinte. No caso do erro representar quantia superior a 1% (um por cento) do total do valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, poderá o CONSUMIDOR LIVRE enviar NOTIFICAÇÃO à CEG RIO até 05 (cinco) dias após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, caso a CEG RIO corra o erro e refoque o DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do vencimento para que o CONSUMIDOR LIVRE receba o documento dentro do prazo original. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o pagamento deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas após o efetivo recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA. Caso a CEG RIO não concorde com a reclamação do CONSUMIDOR LIVRE, a controvérsia deverá ser submetida à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

19 - ANEXOS

- ANEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO COMO CONSUMIDOR LIVRE
- ANEXO II - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RETIRADAS
- ANEXO II.1 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS
- ANEXO II.2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS
- ANEXO III - BALANÇO DE GÁS

20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A data de início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE e o seu PRazo de duração serão definidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES.

21 - NOTIFICAÇÕES

21.1 - O CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre as PARTES deverá indicar - para todos os efeitos legais - os respectivos domicílios únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE.

21.2 - Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação da mudança.

21.3 - Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, em ambas as circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal no momento do seu recebimento.

Id: 593936. A futura por empreito

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 258 DE 24 DE JUNHO DE 2008

APROVA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES DA CONCESSIONÁRIA CEG

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/2000.265/2007, por unanimidade,  
DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da Concessionária CEG, na forma do Anexo Único, em atendimento ao disposto no §18 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM  
Conselheiro

SÉRGIO B. RAPOSO  
Conselheiro

ANEXO ÚNICO

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES

- 01 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS
- 02 - REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
- 03 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG
- 04 - CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO
- 05 - CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
- 06 - INSTALAÇÕES RECEPTORAS
- 07 - RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 08 - MEDIÇÃO
- 09 - QUALIDADE DO GÁS
- 10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA
- 11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS
- 12 - TITULARIDADE DO GÁS
- 13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA
- 14 - PROGRAMAÇÃO
- 15 - BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS
- 16 - PENALIDADES
- 17 - TARIFAS DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- 18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 19 - ANEXOS
- 20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 21 - NOTIFICAÇÕES

Ficam instituídas as seguintes CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES, considerando que:

Conforma disposto no § 2º do artigo 25 da Constituição da República - com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995 -, cabem aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da Lei;

Conforma o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a CEG - Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;

Em razão do mencionado nos dois itens acima, a distribuição do gás natural canalizado dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, para qualquer utilização, deverá ser sempre realizada através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG;

Conforma disposto no § 18 da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO a respeito da Deliberação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, que aprovou as presentes Condições Gerais, os "Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor (...). Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente a diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma fonte".

1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

Para efeito do presente documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, em seguida enunciadas, terão significado idêntico às utilizadas no plural ou no singular.

ANO - Cada período que:

- a) O primeiro ano comparará no DIA do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- b) Cada ano sucessivo ao referencial na alínea (a) supra, com exceção do último ano da vigência do CONTRATO, comparará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- c) O último ano da vigência do CONTRATO comparará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do último MES da vigência do CONTRATO;
- d) O termo "ano", quando não grafado em letras maiúsculas, significará ano civil.

ÁREA DE CONCESSÃO - À CEG tem a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, entendida esta como a área a que pertencem atualmente os Municípios do Rio de Janeiro, do Belford Roxo, Duque das Casas, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaçu, Japaraíba, Mangaratilândia, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Quatinópolis, São Gonçalo, Tanguá, Teresopolis e São João do Marití.

BALANÇO - Diferença entre a quantidade medida ou a QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO e a QUANTIDADE MEDIDA pela CEG nos PONTOS DE ENTREGA, excluindo as PERDAS DO SISTEMA, conforme definido no Item 15.1.1 destas Condições Gerais.

BALANÇO MENSAL - Soma dos BALANÇOS alocados ao CONSUMIDOR LIVRE desde o início do MES, conforme definido no Item 15.1.2 destas Condições Gerais.

CALORIA - Quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (um grama) de água pura desde 14,5°C (quatorze graus Celsius) até 15°C (quinze graus Celsius a mais) à pressão absoluta de 0,101325 MPa.

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) - Máximo volume diário de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS por DIA, que a CEG deve disponibilizar ao PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA em condições de referência, conforme estabelecido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

CAPACIDADE DIÁRIA EXCEDENTE (CDE) - Diferença positiva entre: (i) o volume expresso em METROS CÚBICOS por DIA correspondente ao produto das 24 (vinte e quatro) horas do DIA pela VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH), limitada pelo CONSUMIDOR LIVRE em determinado MES no PONTO DE ENTREGA, e (ii) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) multiplicada pelo número de DIAS do MES em questão, nas condições de referência.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA - Temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), medida com termômetro de mercúrio, pressão absoluta de 0,101325 MPa (1 atm, 1.01325 bar, ou 760 milímetros de coluna de mercúrio), medidos por barômetro do tipo Fortin e corrigidos para 0°C (zero grau Celsius) com o valor padrão de aceleração da gravidade, e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONSUMIDOR LIVRE - Consumidor que contrata junto à CEG uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m³/DIA, nas condições de referência, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se restar verificado que os PONTOS DE ENTREGA possuem condições de abastecimento idênticas, e que ocorreu o direito assegurado no §18 da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, adquirindo o GÁS diretamente do PRODUTOR e utilizando o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE - Consumidor que, nos últimos 12 (doze) meses, apresentou, na forma habitual consumo superior a 100.000 m³/DIA, nas condições de referência, para uma mesma instalação receptora situada em um único endereço ou em PONTOS DE ENTREGA que possuem condições de abastecimento idênticas.

CONTRATO DE CONCESSÃO - Contrato de Concessão celebrado entre a CEG e o Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1997, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cujo objeto é a concessão do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e o desempenho de atividades correlatas compatíveis com a natureza de tal serviço.

CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ou CONTRATO - Contrato firmado entre a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE para prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS CANALIZADO, regulado os direitos e obrigações entre as PARTES.

CRONOTÁGRAFO - Equipamento utilizado para analisar os componentes do gás natural e para determinar o seu PODER CALORÍFICO SUPERIOR.

DIA - Período de tempo que comparará à 0000 h (zero hora) de cada dia e terminará às 24:00 h (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

DESEQUILÍBRIO - Qualquer resultado do BALANÇO diferente de zero.

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma PARTE para cobrança de valor que deve ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) - Instalações da CEG ou (de)s REGISTADOR(ES) destinadas a regular a pressão e a mediir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS.

FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (FSD) - Qualquer situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA, entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, de qualquer dos seguintes fatos, desde que por única e exclusiva culpa da CEG ou de qualquer de seus clientes ou fornecedores de gás natural contratados pela CEG:

- a) Durante a vigência do CONTRATO, na hipótese de ocorrência de falha de disponibilidade do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO segundo a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP);
- b) Descumprimento da qualquer das condições de entrega do GÁS definidas no Item 11 destas Condições Gerais, excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:
  - I - Tal ocorrência no PONTO DE RECEPÇÃO ou no PONTO DE ENTREGA decorra, de forma direta, da culpa única e exclusiva do consumidor; ou
  - II - Tal ocorrência não decorra, de forma direta, da culpa única e exclusiva do consumidor.
- c) A entrega de gás no PONTO DE ENTREGA fora das especificações de qualidade do Gás, previstas no Item 3.2.

GÁS OU GÁS NATURAL - Para efeito das presentes Condições Ge-

rais, trata-se de gás natural, gás manufaturado ou gás liquefado de petróleo, distribuídos por meio de canalização, conforme Contrato de Concessão.

INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Data definida no CONTRATO, na qual iniciará-se a disponibilização pela CEG do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

INSTALAÇÃO INTERNA - Conjunto de canalizações, a partir dos medidores (inclusive), registros, coletores e aparelhos de utilização, com os necessários complementos, localizado no interior do imóvel do Consumidor Livre, destinado à condução e ao uso do GÁS.

LEI - Qualquer Lei, Decreto, Regulamento, Resolução, Portaria, Deliberação Administrativa ou outras quaisquer ou restrições emanadas de qualquer Órgão Público, desde que normativas.

METRO CÚBICO (m³) - Volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 01 m³ (um metro cúbico).

MES - Período de tempo que:

- a) O primeiro mês comparará no INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do correspondente mês;
- b) Cada mês da vigência do CONTRATO sucessivo ao primeiro, com exceção do último mês da vigência do CONTRATO, comparará no primeiro DIA do mês em referência e terminará no último DIA do mesmo mês;
- c) O último mês da vigência do CONTRATO comparará no primeiro DIA do correspondente mês e terminará no último DIA da vigência do CONTRATO;
- d) O termo "mês", quando não grafado em letras maiúsculas, significará mês calendário.

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE à outra PARTE, exigida ou permitida nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, para indicar, comunicar, confirmar ou informar, recebida por representante devidamente identificado da PARTE destinatária, cujo recebimento deverá ser comprovado pela PARTE remetente.

PARTES - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e CONSUMIDOR LIVRE. No singular, qualquer uma das partes. No plural, a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme o contexto.

PERDAS DO SISTEMA - Diferença entre o gás total contabilizado por todos os PONTOS DE RECEPÇÃO e o gás total contabilizado como vendas, tocos ou gás para uso interno. Esta diferença inclui vazamento ou outras perdas reais, discrepâncias devidas à imprecisão das medições, variações de temperatura sob pressão e outras variações devidas à não simultaneidade das medições.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) - PCS do 3,400 kcal/m³ (três mil e quatrocentos quilocalorias por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) - Quantidade de calor produzido pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um METRO CÚBICO) na temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e à pressão absoluta de 0,101325 MPa, com condensação total do vapor de água da combustão. Sua unidade de medida será kcal/m³.

PONTO DE ENTREGA - Local no interior das instalações do CONSUMIDOR LIVRE, conforme estipulado no Item 2.1.4, onde a CEG disponibiliza o GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PONTO DE RECEPÇÃO - Local onde ocorre a conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com o SISTEMA DE TRANSPORTE, no qual o CONSUMIDOR LIVRE disponibiliza o GÁS para a CEG, conforme estipulado no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRODUTOR - Empresa que realiza operações de extração de gás natural em uma jazida, nos termos da Lei nº 3.476/97, da qual o CONSUMIDOR LIVRE adquirirá o GÁS.

QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS que o CONSUMIDOR LIVRE cobrirá à disposição da CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, incluindo as PERDAS DO SISTEMA, que deverá ser certificada pelo TRANSPORTADOR mediante documento comprobatório a ser enviado pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE DE GÁS OU QUANTIDADE DE GÁS NATURAL - Volume de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CEG se obriga a entregar ao CONSUMIDOR LIVRE para disponibilização no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, conforme estipulado no Item 14.1 e Subitens.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) - Corresponde, a cada DIA, a QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que o CONSUMIDOR LIVRE pretende retirar, em conformidade com o estipulado no Item 14.1 e Subitens, e, para tanto, disponibilizar à CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, para que a CEG disponibilize esta QUANTIDADE DE GÁS que lhe corresponderá no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, deduzidas as parcelas das PERDAS DO SISTEMA.

QUANTIDADE FALTANTE (QF) - Corresponde, a cada DIA, à parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA que o CONSUMIDOR LIVRE deixou de receber no PONTO DE ENTREGA, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em virtude da FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM) - Corresponde, a cada DIA, ao volume de gás que foi entregue à CEG no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim ao volume de gás que foi entregue ao CONSUMIDOR LIVRE no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, segundo apuração realizada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO DA ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA. Para fins de determinação da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-se-á ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS médio diário do GÁS no DIA - apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA, onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório ou no CRONOTÁGRAFO em linha de gás total ou Item 36.1 e Subitens - pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal. Tais critérios também serão utilizados pelo Distribuidor para medição do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO.

QUILOCALORIA (kcal) - 1.000 (mil) CALORIAS.

RAMAL INTERNO - Canalização de GÁS localizada entre a deriva do imóvel do Consumidor com o logradouro público e a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se do serviço objeto do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, que consiste no recebimento pelo CEG do PONTO DE RECEPÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA e na entrega pela CEG no PONTO DE ENTREGA da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - Redes gerais, ramais de distribuição e demais instalações sob a posse da CEG, necessárias à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

SISTEMA DE MEDIÇÃO - Elementos primários e secundários da medição de vazão, temperatura e pressão, caso existam, compensações, transmissores, computadores de vazão, integradoras e registradoras, situados na EMRP.

SISTEMA DE TRANSPORTE - Conjunto de gasodutos, conforme au-

**D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro**

**PODER EXECUTIVO**

dos arts. 93, inciso I, §5, caput, 131, § 1º, item I, inciso II, §§ 1º e 2º (com redação da Lei n.º 904/85) e 4º, com a numeração a que faz jus, da conformidade com o art. 48, inciso II, § 1º, item I, todos da Lei nº 443/81, observados os arts. 18, inciso II (redação dada pelo art. 1º, inciso II do Decreto nº 12.094/89), 65, inciso I, 68, incisos I e II, 69, inciso I, 73, caput, e 78 (redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 21.389/95) da Lei nº 273/79 e o art. 1º da Lei nº 1.248/87 (redação dada pelo art. 14 da Lei nº 2.206/93), combinados com os arts. 5º, inciso II e 6º, parágrafo único (redação dada pelo art. 3º da Lei nº 1.521/89), da Lei nº 658/83.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 40.844, acrescido pelo Decreto n.º 41.193, de 19/05/2008, e tendo em vista o que consta do Processo n.º E-03/0068-2008-2008:

**RESOLVE:**  
**TRANSFERRIR** para a **Ressara Ramunada**, a partir de **SÉRGIO LUIZ BIZARRO DE SOUZA**, MAIOR PM (RG 36.438), do QOACV, alçado da 05 de março de 1992, com mais de 30 (trinta) anos de serviço, nos termos dos arts. 33 inciso I, §5, caput e 131, § 1º, item I e 132, incisos I, IV e V, §§ 1º e 4º com a numeração a que faz jus, da conformidade com o art. 48, inciso II, § 1º, item I, todo da Lei nº 443/81, observados os arts. 18, inciso II (redação dada pelo art. 1º, inciso II do Decreto nº 12.094/89), 65, inciso I, 68, incisos I e II, 69, inciso I, 73 "caput", 78 (redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 21.389/95) da Lei nº 273/79 e art. 1º da Lei nº 1.248/87 (redação dada pelo art. 14 da Lei nº 2.206/93), combinados com os arts. 5º, inciso II e 6º, parágrafo único (redação dada pelo art. 3º da Lei nº 1.521/89), da Lei nº 658/83.

**POSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 16 DE JULHO DE 2008**

**DECRETO DE 14/07/2008 D.O DE 14/07/2008**  
Fica esclarecido que a validade da exoneração de **SIMONE MARIANO GOMES**, Procurador do Estado, matrícula nº 0812030-7, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Cultura, produzirá efeitos a contar de 01 de agosto de 2008.

**DECRETO DE 14/07/2008 D.O DE 14/07/2008**  
Fica esclarecido que a validade da nomeação de **RAUL TEIXEIRA**, Procurador do Estado, matrícula nº 0810475-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo D.O, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Cultura, produzirá efeitos a contar de 01 de agosto de 2008.

**ATO DE 30/04/2008 D.O DE 05/05/2008**  
Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/24/50000/2008, fica esclarecido que a nomeação de **RICARDO MARINS** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo D.O, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Cultura, produzirá efeitos a contar de 01 de agosto de 2008.

**ATO DE 30/04/2008 D.O DE 05/05/2008**  
Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/24/50000/2008, fica esclarecido que a nomeação de **SÉRGIO LUIZ PEREIRA** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura do Subsecretaria de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, produzirá efeitos a contar de 19 de março de 2008.

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2007 - D.O. DE 15/05/2007 - PROMOÇÃO POST MORTEM - ANDRÉ GUSTAVO LOPEZ DA ROCHA**, Tenente em vista o nº 0711124, em Inspeção da 3ª Classe para Inspetor da Polícia da 3ª Classe, com validade a contar de 21.05.2008.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 16 DE JULHO DE 2008**

Processo nº E-03/0450-2525-1998 - INDEFIRO o requerimento de alteração do fundamento da passagem para a matrícula formulado pelo militar **VALTER MAGALHÃES RODRIGUES**, do QOACV, ocupante do cargo de 2º Tenente PM, RG 23.500, baseado nas razões preconizadas pela Assessoria Jurídica da Casa Civil, as quais guardam relação com a Portaria-Geral do Estado, construída em 1998 pelo Panoar nº 062/2004 - MSK, ratificada pelo Panoar nº 012/2008 - FBN.

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE 15/07/2008**

Processo nº E-08/43.332/2003. Amíncias com S/A. Declaro a nulidade dos atos praticados a partir da decisão proferida em primeira instância e determino seja notificada a empresa infratora da decisão de 16.17.08, na forma prescrita no art. 44 do mencionado decreto. Determino ainda o cancelamento da Nota de Débito nº 01623/2008.

**COORDENADORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDACÃO - EXTRATO DA ATA DA 46ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDACÃO**

Data, hora, local: 30/04/2008, às 10 h, na sala desta Coordenadoria, situada na Avenida Erasmo Braga, nº 118, sala 313, Centro, Rio de Janeiro. **INFORMES:** 1) Estudo, conjuntamente com a SEPLAN, para a elaboração de minuta do Decreto Estadual regulamentando a suspensão das folhas de pagamentos referentes aos pensionistas das liquidadas. 2) Solicitação para providências quanto ao encaminhamento dos Balanços de 2007 das empresas liquidadas pendentes; 3) Realizar ofício pedindo providências às empresas que tenham funcionários cédidos a outros órgãos, para que esse conjunto de retorno do empregado cadido até 31 de março de 2009. **ORDEM DO DIA:** 1) Aprobada a Ata da Sessão anterior; 2) Solicita ao Liquidante do METRO para providenciar junto à equipe técnica a finalização da contabilidade dos Balanços dos exercícios de 2004 a 2007; 3) Realiza pedido de providências quanto à atualização de um plano para a transferência do patrimônio das empresas em liquidação para as suas sucessoras com as devidas baixas contábeis; 4) Solicita ações em relação às baixas no CADIN. **ENCERRAMENTO:** E para constar, eu, Marcelo Quaglini, levei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Coordenador, Gustavo Marcandás Farraz Arquivada na íntegra na CEL sob o Livro nº 001.

**EXTRATO DA ATA DA 46ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDACÃO**

Data, hora, local: 28/05/2008, às 10 h, na sala desta Coordenadoria, situada na Avenida Erasmo Braga, nº 118, sala 313, Centro, Rio de Janeiro. **ABERTURA:** 1) Aprobada a Ata da Sessão anterior; 2) Informe da criação de uma codificação numérica especial para o pagamento dos honorários dos liquidantes da CELF e DIVERJ pela Secretaria de Estado da Casa Civil; 3) Informa que a Secretaria de Estado da Transportes e Infraestrutura, em parceria com a Coordenadoria de Liquidação. **ORDEM DO DIA:** 1) Comunica o projeto de segregação do banco de dados do sistema SIGFIS das Empresas em Liquidação; 2) Informa sobre as ações adotadas por esta Coordenadoria junto ao TCE para o restabelecimento do funcionamento do sistema SIGFIS; 3) Solicita providências quanto ao encaminhamento dos Balanços de 2007; 4) Solicita o envio do Relatório com a situação das empresas no final de 2007; 5) Realiza pedido de providências quanto à elaboração de um plano para a transferência do patrimônio das empresas

em liquidação para as suas sucessoras; 6) Contratação das providências em relação às baixas no CADIN; 7) Solicita as empresas um plano de atualização dos ativos. **ENCERRAMENTO:** E para constar, eu, Regina Dutra Fernandes da Silva, levei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Coordenador, Gustavo Marcandás Farraz. Arquivada na íntegra na CEL sob o Livro nº 001.

**FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO - FUNDEF DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e oito, na Rua Joaquim Palhanas, número cento e noventa e sete, no Bairro do Estácio - Rio de Janeiro às 10 horas, reuniu-se o Conselho de Administração do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEF da Secretaria de Estado da Casa Civil. Designado através do despacho inscrito no processo número E eza um mil e cento e vinte e dois barra dois mil e oito, pelo acatamento Senhor Governador do estado do Rio de Janeiro e publicado no Diário Oficial do dia dezesseis de abril de dois mil e oito, com a presença de todos os seus membros: Senhor Sérgio dos Santos, membro nato e Presidente, Senhor Gilberto José de Azevedo e o Senhor Glauco Pinheiro de Oliveira, foi aberta a primeira reunião. Foi dada a palavra ao Senhor presidente, que no momento solicitou toda a documentação relativa ao FUNDEF.

O Senhor Gilberto Azevedo pediu a palavra e informou que foi solicitado ao Subsecretário de Estado da Fazenda, através do Ofício DGA/FCasa Civil número seis, de trinta de janeiro de dois mil e oito, no sentido de abrir conta específica para recebimento das parcelas definidas na lei cinco mil cento e cinquenta e três, da ordem de desdobramento de dois mil e sete, informou também que em atenção ao ofício supra mencionado, foi providenciada a abertura da conta número zero, zero, dois, seis, quatro, três, quatro, seis, seis, seis, seis, zero, zero, zero, zero, com o código de caixa, um, oito barra dois mil e oito, assinado pelo Superintendente das Finanças Senhor Osvaldo Gomes da Souza e pelo Subsecretário de Finanças Senhor Marcelo Barbosa Sombra, da Subsecretaria da Estado da Fazenda.

O Senhor Presidente pediu a palavra e informou que foi encaminhado ao Senhor Secretário Chefe de Estado da Casa Civil, Doutor Raul Valasco Fichtner Parais, através do ofício número subscritos a quarta e nove barra DRE barra dois mil e oito da data de fevereiro de dois mil e oito o plano de aplicação dos recursos para o ano de dois mil e oito, porém a realização desta reunião não havia recebido de entrada da mesma. Nada mais havendo a tratar e sem que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima reunião para o dia doze de julho de dois mil e oito.

**Sérgio dos Santos**  
Presidente  
**Gilberto José de Azevedo**  
Membro  
**Glauco Pinheiro de Oliveira**  
Membro

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERA Nº 257 DE 24 DE JUNHO DE 2008**  
**APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES DA CONCESSIONÁRIA CGC**

**ANEXO I**  
**Solicitação para acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO como CONSUMIDOR LIVRE (Razão Social)**

Local do PONTO DE ENTREGA: (contatado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO)

**CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): m³/dia**  
**VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA (VHM): m³/h**

Pressão mínima necessária no PONTO DE ENTREGA: kgf/cm²

Produto que fornecerá o GÁS NATURAL ao CONSUMIDOR LIVRE:

Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA: ano(s).

O Consumidor já é cliente da CEG RIO? (sim / não)

NOME DA EMPRESA: Nome e Cargo  
Telefone e Fax da Empresa

Anexo - Contrato de gás com o fornecedor  
(\*) - A VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA não poderá superar a 1/24 (um vinte e quatro anos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

**ANEXO III**  
**Programação Anual de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE**

Mês	Consumo Mensal (m³/dia)	QDS (m³/dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

**Previsão de Dias de Paradas Programadas**

MES	Nº de dias de Parada	Data da Parada
-----	----------------------	----------------

Mês	Consumo Mensal (m³/dia)	QDS (m³/dia)
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
Total no Mês		

Mês	Nº de dias de Parada	Data da Parada
-----	----------------------	----------------

**Previsão de Dias de Paradas Programadas**

MES	Nº de dias de Parada	Data da Parada
-----	----------------------	----------------

**ANEXO II**  
**Programação Diária de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE**

CDC (m³/dia):  
ANO:  
MES:  
Razão de QDS para o DIA:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m³/hora)	QDS (m³/dia)

**Estimativa de QDS para os dias:**

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m³/hora)	QDS (m³/dia)

**Obs: Previsão de Dias de Paradas Programadas**

Data da parada	Duração	Motivo
----------------	---------	--------

**ANEXO III**  
**Balanço de GÁS CONSUMIDOR LIVRE: PONTO DE ENTREGA: ANO: CDC (m³/dia); MES:**

**B<sub>total</sub> = QDM<sub>total</sub> - Σ Perdas = QDM<sub>total</sub>**

Dia	QDM	PERDAS DO SISTEMA (P)	BALANÇO MENSAL (B)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
TOTAL MES (m³/dia)			

**ANEXO III**  
**Programação Anual de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE**

Mês	Consumo Mensal (m³/dia)	QDS (m³/dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

**ANEXO III**  
**Programação Mensal de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE**

Mês	Consumo Mensal (m³/dia)	QDS (m³/dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

**ANEXO II**  
**Programação Mensal de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE**

CDC (m³/dia):  
ANO:  
MES:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m³/hora)	QDS (m³/dia)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

**ANEXO I**  
**Solicitação para acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG como CONSUMIDOR LIVRE (Razão Social)**

Local do PONTO DE ENTREGA:  
Local do PONTO DE RECEPÇÃO: (contatado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG)

**DELIBERAÇÃO AGENERA Nº 258 DE 24 DE JUNHO DE 2008**  
**APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES DA CONCESSIONÁRIA CGC**